------- Ata da reunião ordinária da Câmara Municipal de Mogadouro, realizada no dia vinte e oito de fevereiro do ano de dois mil e vinte e três. ----------
------- Aos vinte e oito dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e três, pelas nove horas e quinze minutos, no Salão Nobre dos Paços do Município, sob a presidência do excelentíssimo senhor presidente da Câmara, António Joaquim Pimentel e, com a presença dos excelentíssimos senhores vereadores, Francisco José Mateus Albuquerque Guimarães, António Francisco Sebastião, Evaristo António Neves e Márcia Paula Teixeira Barros e, comigo, Maria José Miguel Lopes, a secretariar, reuniu ordinariamente a Câmara Municipal de Mogadouro. ----------
------- Declarada aberta a reunião pelo senhor presidente da Câmara, António Joaquim Pimentel, foi deliberado proceder, de seguida, à apreciação e votação dos seguintes pontos: ----------

------- **BALANCETE: -** Foi presente o balancete (resumo diário de tesouraria) do pretérito dia vinte e sete de fevereiro de dois mil e vinte e três. Verificou-se um total de disponibilidades na importância de seis milhões, oitocentos e quarenta mil, seiscentos e quarenta e um euros e oitenta e um cêntimos (6.840.641,81€). ----------

ANTES DA ORDEM DO DIA

------- **INTERVENÇÃO DO SENHOR PRESIDENTE ANTÓNIO JOAQUIM PIMENTEL:** - O senhor presidente propôs nos termos do disposto do artigo 26.º do Código do Procedimento Administrativo aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, que se inclua na ordem do dia desta reunião os seguintes assuntos: ----------
- **DIVISÃO DE INFRAESTRUTURAS E OBRAS MUNICIPAIS – INFORMAÇÃO REFERENTE AO PROJETO DE CONSTRUÇÃO DA CANTINA ESCOLAR NA ANTIGA ESCOLA PREPARATÓRIA TRINDADE COELHO – PEDIDO DE SUBSTITUIÇÃO DAS RETENÇÕES NOS PAGAMENTOS POR PRESTAÇÃO DE CAUÇÃO** – RATIFICAÇÃO DO ATO ADMINISTRATIVO. ----------
- **DIVISÃO DE INFRAESTRUTURAS E OBRAS MUNICIPAIS – INFORMAÇÃO REFERENTE À REFORMULAÇÃO DO SISTEMA DE TRATAMENTO DE ÁGUAS RESIDUAIS URBANAS DA VILA DE MOGADOURO – PEDIDO DE SUBSTITUIÇÃO DAS RETENÇÕES NOS PAGAMENTOS POR PRESTAÇÃO DE CAUÇÃO** – RATIFICAÇÃO DO ATO ADMINISTRATIVO. ----------

- DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E TURISMO – INFORMAÇÃO REFERENTE À XIX TRILHOS DAS AMENDOEIRAS EM FLOR – MOGADOURO 2023 – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO. ----------

------- Foi deliberado por unanimidade aprovar nos termos referidos a inclusão dos assuntos na ordem do dia. ----------

------- **INTERVENÇÃO DO SENHOR VEREADOR FRANCISCO JOSÉ MATEUS ALBUQUERQUE GUIMARÃES**: - O senhor vereador, Francisco Guimarães, solicitou a palavra para ler a intervenção que a seguir se transcreve: ----------

-------"Foi publicada no jornal "O Mensageiro de Bragança", de 15 fev 2023 – 18:13, uma notícia a qual continha no seu conteúdo entre outros considerandos o seguinte: "A Câmara Municipal de Mogadouro foi hoje alvo de buscas da Polícia Judiciária (PJ) ...". ----------

Na mesma notícia é referido: "O autarca social-democrata disse que as buscas incidem sobre o período com início em 2014, no mandato do anterior presidente, Francisco Guimarães". Perante esta notícia e as afirmações em causa, pergunto Sr. Presidente se as mesmas foram por si proferidas invocando o meu nome pessoal? Em caso afirmativo pergunto-lhe Sr. Presidente, qual a razão de o ter feito? Se a referida afirmação foi com a intenção de denegrir a minha pessoa, a minha imagem, ou existiu outra razão para que a mesma acontecesse? ----------

Se, no entanto, não foi por si mencionado o meu nome, irei solicitar de imediato ao jornal em causa a retificação da mencionada notícia, não me restando outra alternativa do que participar o fato às autoridades competentes para que seja instaurado um processo crime ao jornalista que elaborou a mesma. ----------

Por outro lado, e resultando da notícia que a busca e apreensão de documentos incidem sobre o período com início em 2014, agradeço Sr. Presidente que me seja esclarecido até que período a mesma incidiu. ----------

Finalmente Sr. Presidente, solicito que me forneça cópia do mandado de busca e apreensão em causa a mim pessoalmente e ainda no decorrer do dia de hoje, com a confidencialidade que o assunto merece ser tratado. ----------

O Vereador, ----------

_____

(Francisco José Mateus Albuquerque Guimarães)" ----------

------- **RESPOSTA DO SENHOR PRESIDENTE ANTÓNIO JOAQUIM PIMENTEL**: - Em resposta ao senhor vereador, Francisco Guimarães, o senhor presidente de Câmara, referiu que não tinha mencionado nomes. -----

------- Acrescentou, que lhe foi apresentado o mandado de busca e apreensão, e as buscas incidiam a partir do ano de dois mil e catorze. ---------

------ Fez questão de transmitir que questionou o senhor inspetor da Polícia Judiciária daquilo que poderia ou não dizer aos jornalistas. ----------

------- Foi transmitido à comunicação social o seguinte: "as buscas incidiram a partir do ano de dois mil e catorze, voltando a frisar que nunca referiu nomes". ----------

------- Em relação ao fornecimento da cópia do mandado de busca e apreensão solicitado pelo senhor vereador, acrescentou que não sabia se o poderia fazer, mas que poderia consultar o documento no final da reunião. ---

------- **INTERVENÇÃO DO SENHOR VEREADOR EVARISTO ANTÓNIO NEVES**: - O senhor vereador, Evaristo Neves, comunicou a receção de uma notificação das Águas do Norte, para estar em Mirandela dia vinte e três pelas nove horas. ----------

ORDEM DO DIA

1 **ATAS** – APROVAÇÃO DA ATA N.º 03/2023 DA REUNIÃO ORDINÁRIA DO DIA 14 DE FEVEREIRO DE 2023. ----------

2 **DIVISÃO DA CONTRATUALIZAÇÃO, INFORMÁTICA E ADMINISTRATIVA – INFORMAÇÃO REFERENTE À APROVAÇÃO DA MINUTA DO PROTOCOLO DA CEDÊNCIA DA ESCOLA PRIMÁRIA DOS PORRAIS** – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO. ----------

3 **DIVISÃO DA CONTRATUALIZAÇÃO, INFORMÁTICA E ADMINISTRATIVA – INFORMAÇÃO REFERENTE AO PROCESSO 142/20.6T9MGD-DESPESAS EM PROCESSO JUDICIAL – REQUERENTE: EVARISTO ANTÓNIO NEVES** – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO. ----------

4 **DIVISÃO DE INFRAESTRUTURAS E OBRAS MUNICIPAIS – INFORMAÇÃO REFERENTE À REFORMULAÇÃO DO SISTEMA DE TRATAMENTO DE ÁGUAS RESIDUAIS URBANAS DE MOGADOURO – PROPOSTA DE TRABALHOS COMPLEMENTARES RESULTANTES DE CIRCUNSTÂNCIAS IMPREVISÍVEIS – QUANTIDADES E ORÇAMENTO** – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO. ----------

5 **DIVISÃO DE INFRAESTRUTURAS E OBRAS MUNICIPAIS – INFORMAÇÃO REFERENTE AO EPVARA – ESPAÇO DE PROMOÇÃO E VALORIZAÇÃO DAS ASSOCIAÇÕES E RAÇAS AUTÓCTONES – PEDIDO DE PRORROGAÇÃO DO PRAZO DA OBRA** – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO. ----------

6 **DIVISÃO DE INFRAESTRUTURAS E OBRAS MUNICIPAIS – INFORMAÇÃO REFERENTE AO PEDIDO DE APOIO PARA OBRA DE RECONSTRUÇÃO DA ESCOLA PRIMÁRIA DE AZINHOSO PARA CASA MORTUÁRIA** – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO. ----------

7 **DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E TURISMO – INFORMAÇÃO REFERENTE À INSCRIÇÃO DE ALUNA DE MIRANDA DO DOURO NA USM – ANO LETIVO 2022/2023** – RATIFICAÇÃO DO ATO ADMINISTRATIVO. ----------

8 **DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E TURISMO – INFORMAÇÃO REFERENTE ÀS NORMAS XIII BTT DAS AMENDOEIRAS EM FLOR 2023** – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO. -

9 **DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E TURISMO – INFORMAÇÃO REFERENTE AO PEDIDO DE APOIO/DONATIVO – ASSOCIAÇÃO DE CAÇA E PESCA DE BRUÇÓ** – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO. ----------

10 **DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E TURISMO – INFORMAÇÃO REFERENTE AO PEDIDO DE APOIO/DONATIVO – ASSOCIAÇÃO MOTARD "OS TEMPLÁRIOS"** – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO. ----------

11 **DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E TURISMO – INFORMAÇÃO REFERENTE AO APOIO ECONÓMICO – TRANSPORTE PARA MENOR INSTITUCIONALIZADA** – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO. ----------

12 **DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E TURISMO – INFORMAÇÃO REFERENTE AO PEDIDO DE APOIO PARA COMPARTICIPAÇÃO FINANCEIRA NA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS: PROCESSO N.º 13/23** – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO. ----------

13 **DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E TURISMO – INFORMAÇÃO REFERENTE AO PEDIDO DE APOIO PARA COMPARTICIPAÇÃO FINANCEIRA NA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS: PROCESSO N.º 17/23** – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO. ----------

14 **DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E TURISMO – INFORMAÇÃO REFERENTE AO PEDIDO DE APOIO PARA COMPARTICIPAÇÃO FINANCEIRA NA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS: PROCESSO N.º 18/23** – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO. ----------

15 **DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E TURISMO – INFORMAÇÃO REFERENTE AO PEDIDO DE APOIO PARA COMPARTICIPAÇÃO FINANCEIRA NA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS: PROCESSO N.º 21/23** – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO. ----------

16 **DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E TURISMO – INFORMAÇÃO REFERENTE AO PEDIDO DE APOIO PARA COMPARTICIPAÇÃO FINANCEIRA NA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS: PROCESSO N.º 22/23** – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO. ----------

17 **DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E TURISMO – INFORMAÇÃO REFERENTE AO PEDIDO DE APOIO PARA COMPARTICIPAÇÃO FINANCEIRA NA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS: PROCESSO N.º 23/23** – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO. ----------

18 **DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E TURISMO – INFORMAÇÃO REFERENTE AO PEDIDO DE APOIO PARA COMPARTICIPAÇÃO FINANCEIRA NA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS: PROCESSO N.º 24/23** – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO. ----------

19 **DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E TURISMO – INFORMAÇÃO REFERENTE AO PEDIDO DE APOIO PARA COMPARTICIPAÇÃO FINANCEIRA NA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS: PROCESSO N.º 27/23** – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO. ----------

20 **DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E TURISMO – INFORMAÇÃO REFERENTE AO PEDIDO DE APOIO PARA COMPARTICIPAÇÃO FINANCEIRA NA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS: PROCESSO N.º 28/23** – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO. ----------

21 **DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E TURISMO – INFORMAÇÃO REFERENTE AO PEDIDO DE APOIO PARA COMPARTICIPAÇÃO FINANCEIRA NA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS: PROCESSO N.º 32/23** – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO. ----------

22 **DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E TURISMO – INFORMAÇÃO REFERENTE AO PEDIDO DE APOIO PARA COMPARTICIPAÇÃO FINANCEIRA NA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS: PROCESSO N.º 33/23** – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO. ----------

23 **DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E TURISMO – INFORMAÇÃO REFERENTE AO PEDIDO DE APOIO PARA COMPARTICIPAÇÃO FINANCEIRA NA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS: PROCESSO N.º 34/23** – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO. ----------

24 **DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E TURISMO – INFORMAÇÃO REFERENTE AO PEDIDO DE APOIO PARA COMPARTICIPAÇÃO FINANCEIRA NA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS: PROCESSO N.º 35/23** – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO. ----------

25 **DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E TURISMO – INFORMAÇÃO REFERENTE AO PEDIDO DE APOIO PARA COMPARTICIPAÇÃO FINANCEIRA NA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS: PROCESSO N.º 36/23** – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO. ----------

26 **DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E TURISMO – INFORMAÇÃO REFERENTE AO PEDIDO DE APOIO PARA COMPARTICIPAÇÃO FINANCEIRA NA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS: PROCESSO N.º 37/23** – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO. ----------

27 **DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E TURISMO – INFORMAÇÃO REFERENTE AO PEDIDO DE APOIO PARA COMPARTICIPAÇÃO FINANCEIRA NA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS: PROCESSO N.º 38/23** – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO. ----------

28 **DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E TURISMO – INFORMAÇÃO REFERENTE AO PEDIDO DE APOIO PARA COMPARTICIPAÇÃO FINANCEIRA NA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS: PROCESSO N.º 39/23** – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO. ----------

29 **DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E TURISMO – INFORMAÇÃO REFERENTE AO PEDIDO DE APOIO AO ABRIGO DO REGULAMENTO DE ATRIBUIÇÕES DE BOLSAS DE ESTUDO DO MUNICÍPIO DE MOGADOURO: PROCESSO N.º 34/23** – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO. ----------

30 **DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E TURISMO – INFORMAÇÃO REFERENTE AO PEDIDO DE APOIO AO ABRIGO DO REGULAMENTO DE ATRIBUIÇÕES DE BOLSAS DE ESTUDO DO MUNICÍPIO DE MOGADOURO: PROCESSO N.º 36/23** – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO. ----------

31 **DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E TURISMO – INFORMAÇÃO REFERENTE AO PEDIDO DE APOIO AO ABRIGO DO REGULAMENTO DE APOIOS A CRECHES, AMAS SOCIAIS, ENSINO PRÉ-ESCOLAR E ATL DO MUNICÍPIO DE MOGADOURO – PROCESSO N.º 1/23** – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO. ----------

32 **DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E TURISMO – INFORMAÇÃO REFERENTE AO PEDIDO DE APOIO AO ABRIGO DO REGULAMENTO DE APOIOS A CRECHES, AMAS SOCIAIS, ENSINO PRÉ-ESCOLAR E ATL DO MUNICÍPIO DE MOGADOURO – PROCESSO N.º 2/23** – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO. ----------

33 **DIVISÃO DE ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E URBANISMO – PEDIDO DE LUÍS MANUEL PÊRES PARA A EMISSÃO DE CERTIDÃO COM PARECER FAVORÁVEL À CELEBRAÇÃO DE NEGÓCIO JURÍDICO, CONSTITUIÇÃO DE COMPROPRIEDADE OU AUMENTO DE COMPARTES SOBRE O PRÉDIO RÚSTICO INSCRITO NA MATRIZ N.º 207 SECÇÃO D DENOMINADO POR RODELAS, SITO NA FREGUESIA DE PARADELA** – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO. ------

34 **UNIDADE ORGÂNICA FINANCEIRA (UNIDADE ORGÂNICA FLEXÍVEL DE 3.º GRAU) – INFORMAÇÃO REFERENTE ÀS RENDAS EM DÍVIDA – MOGA DRINK BAR, LDA.** – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO. ----------

35 **UNIDADE ORGÂNICA FINANCEIRA (UNIDADE ORGÂNICA FLEXÍVEL DE 3.º GRAU) – INFORMAÇÃO REFERENTE ÀS RENDAS DO EX. BAIRRO DO INH** – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO. ----------

36 **ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE BRAGANÇA – MOÇÃO – PLANO FERROVIÁRIO NACIONAL – ALTA VELOCIDADE A NORTE DE PORTUGAL** – PARA CONHECIMENTO. ----------

37 **CÂMARA MUNICIPAL DE FREIXO DE ESPADA À CINTA – TOMADA DE POSIÇÃO SOBRE AS QUEBRAS DE PRODUÇÃO NO SETOR AGRÍCOLA EM TRÁS-OS-MONTES** – PARA CONHECIMENTO. ---------

38 **CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANDELA – TOMADA DE POSIÇÃO QUANTO À QUEBRA DE PRODUÇÃO DE AZEITONA E AZEITE NO CONCELHO E NA REGIÃO** – PARA CONHECIMENTO. ----------

39 **DIVISÃO DE INFRAESTRUTURAS E OBRAS MUNICIPAIS – INFORMAÇÃO REFERENTE AO PROJETO DE CONSTRUÇÃO DA CANTINA ESCOLAR NA ANTIGA ESCOLA PREPARATÓRIA TRINDADE COELHO – PEDIDO DE SUBSTITUIÇÃO DAS RETENÇÕES NOS PAGAMENTOS POR PRESTAÇÃO DE CAUÇÃO** – RATIFICAÇÃO DO ATO ADMINISTRATIVO. ----------

40 **DIVISÃO DE INFRAESTRUTURAS E OBRAS MUNICIPAIS – INFORMAÇÃO REFERENTE À REFORMULAÇÃO DO SISTEMA DE TRATAMENTO DE ÁGUAS RESIDUAIS URBANAS DA VILA DE MOGADOURO – PEDIDO DE SUBSTITUIÇÃO DAS RETENÇÕES NOS PAGAMENTOS POR PRESTAÇÃO DE CAUÇÃO** – RATIFICAÇÃO DO ATO ADMINISTRATIVO. ----------

41 **DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E TURISMO – INFORMAÇÃO REFERENTE À XIX TRILHOS DAS AMENDOEIRAS EM FLOR – MOGADOURO 2023** – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO. -

------- **1 ATAS** – APROVAÇÃO DA ATA N.º 3/2023 DA REUNIÃO ORDINÁRIA DO DIA 14 DE FEVEREIRO DE 2023: - Foi presente a ata número três barra dois mil e vinte e três da reunião ordinária de catorze de fevereiro de dois mil e vinte e três, cuja cópia foi previamente distribuída a todos os membros do Executivo. Colocada a votação, foi aprovada por unanimidade. ----------

------- **2 DIVISÃO DA CONTRATUALIZAÇÃO, INFORMÁTICA E ADMINISTRATIVA – INFORMAÇÃO REFERENTE À APROVAÇÃO DA MINUTA DO PROTOCOLO DA CEDÊNCIA DA ESCOLA PRIMÁRIA DOS PORRAIS** – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO: - Foi presente a informação número quinhentos e setenta e oito barra dois mil e vinte e três, com referência "2023, CPAPR, I, GE, 578", datada de dezasseis de fevereiro de

dois mil e vinte e três, com o seguinte teor: ----------
-------"Em 26 de abril do ano de 2022, a Excelentíssima Câmara Municipal, tomou entre outras uma deliberação, que a seguir se transcreve: ----------
"102 JUNTA DE FREGUESIA DE CASTRO VICENTE - PEDIDO DE CEDÊNCIA DAS INSTALAÇÕES DO EDIFÍCIO DA ANTIGA ESCOLA PRIMÁRIA DOS PORRAIS — PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO: ----------
- Foi presente um pedido da presidente de Junta de Freguesia de Castro Vicente, datado de dezanove de abril de dois mil e vinte e dois, com a referência "2022,EXP,E,GE,724", onde solicita a cedência das instalações do edificio da antiga escola dos Porrais, para realização de atividades proporcionadas pela junta de freguesia e/ou município, comissões de festas locais, entre outras atividades. Após análise a Câmara Municipal, deliberou por unanimidade, aprovar a cedência das instalações do edificio da antiga escola dos Porrais, mediante a celebração de um contrato de cedência." ----------
Anexa-se, para efeitos de aprovação a Minuta de Protocolo de cedência entre o Município de Mogadouro e a Freguesia de Castro Vicente. ----------
Mais se solicita que, o Executivo Municipal, delibere: ----------
- Prazo da cedência do protocolo; ----------
- Número de anos de renovação; ----------
- Título da cedência. ----------
À consideração superior," ----------
------- Analisada a informação, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a Minuta do Protocolo de Cedência entre o Município de Mogadouro e a Junta de Freguesia de Castro Vicente, mais se deliberou: -
- Prazo da cedência do protocolo: vinte e cinco anos; ----------
- Número de anos de renovação: renovável pelo mesmo período de tempo; --
- Título da cedência: gratuito. ----------
------- Foi deliberado por unanimidade dar poderes ao senhor presidente da Câmara, António Pimentel, para outorgar o Protocolo de Cedência. ----------

------- 3 DIVISÃO DA CONTRATUALIZAÇÃO, INFORMÁTICA E ADMINISTRATIVA – INFORMAÇÃO REFERENTE AO PROCESSO 142/20.6T9MGD-DESPESAS EM PROCESSO JUDICIAL – REQUERENTE: EVARISTO ANTÓNIO NEVES – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO: - O senhor presidente da Câmara, António Pimentel, começou por dizer que não existia procedimento para situações destas, referiu, que o contrato com a Sociedade de Advogados Abecasis, Moura Marques & Associados foi renunciado, e que o mesmo enviou faturas no valor de quinhentos e sessenta e cinco mil euros para o município. ----------
------- Acrescentou, que achou a atitude do senhor vereador, Francisco Guimarães correta, pois constituiu-se assistente num processo e nomeou advogado. ----------
------- Informou que, o senhor vereador, Evaristo Neves, solicitou Patrocínio Jurídico, e no seguimento deste pedido o mesmo foi enviado ao jurista da Câmara, Dr. António Moreira, para informar. ----------
------- O técnico superior jurista, António Luís Moreira, na sua informação

seiscentos e quarenta e quatro barra dois mil e vinte e três, de vinte e três de fevereiro de dois mil e vinte e três, com referência "2023,SERJU,I,GE,644", emitiu o seguinte parecer técnico: ----------

-------"Em cumprimento do despacho datado de 17/02/2023, exarado pelo Sr. Presidente da Câmara no email enviado pelo Senhor Evaristo Neves, relativamente ao encaminhamento do teor do email proveniente do Dr. Diogo Pereira da Costa, sobre o processo n.º 142/20.6T9 MGD que corre termos no Tribunal Judicial de Mogadouro, informamos o seguinte: ----------

A Sociedade de Advogados Abecasis, Moura Marques & Associados. em 9 de fevereiro de 2023 enviou um email ao Sr. Evaristo Neves dando-lhe conhecimento através do envio da cópia do Despacho de Acusação proferido pelo Ministério Público contra Piedade Gonçalves, pelo crime de Difamação, alertando que o mesmo, querendo, poderia deduzir acusação, na qualidade de Assistente até ao dia 09/02/2022, alertando ainda que, o Município de Mogadouro não assumiu a responsabilidade pelo pagamento dos Honorários e Despesas relativamente a este Processo, pelo que deveria clarificar que assumirá os mesmos, sob pena de renunciarem ao Mandato. ----------

Em resposta, o Sr.º Evaristo. no dia 29 de setembro de 2022, informou a referida Sociedade de Advogados, alegando em síntese, que: ----------

"- À data dos factos era Vice-Presidente da Câmara Municipal de Mogadouro, portanto eleito local; ----------

- A Lei 29/87 de 30 de junho, estatuto dos eleitos locais, na alínea n) e na alínea o), do artigo 5.º. é bastante clara na proteção aos eleitos locais no exercício das suas funções à data dos factos; -------

- Assim sendo, não restam dúvidas, que quem deve assumir os honorários deste processo é a Câmara Municipal de Mogadouro, onde exercia as suas funções à data dos factos; ----------

- Se o atual Presidente do executivo não quer pagar, lamento essa posição, pouco digna e responsável. Não é ele que faz a lei! O adágio popular; quem não paga por bem, paga por mal, aplica-se a este caso; ----------

- Eu não tenho que assumir nada, por estar sob proteção da lei." ----------

Em resposta ao teor do afirmado pelo Sr. Evaristo Neves sobre o assunto, a Sociedade Abecasis, Moura Marques & Associados informa o mesmo de que necessitam de maior clarificação, reiterando mais uma vez que o Município de Mogadouro, devolveu, rejeitou e recusou o pagamento das Faturas de Honorários e Despesas relativas ao Processo em causa, e que em face dessa recusa, ninguém mais existe para além do Dr. Evaristo que possa assumir a responsabilidade pela liquidação dos Honorários e Despesas em causa. ----------

A referida sociedade informa ainda que face de tal recusa por parte do Município em assumir tais encargos, que o Sr. Evaristo de forma clara se pretende assumir os mesmos e no caso afirmativo pela responsabilidade pelos referidos valores e liquidação dessas importâncias, continuam a representar o mesmo no processo em causa, caso contrário renunciam ao mandato. ----------

O Presidente da Câmara Municipal de Mogadouro, ao ter conhecimento do conteúdo dos emails enviados sobre o assunto em referência, endereçou um email ao Sr.º Evaristo Neves do seguinte teor que passamos a citar: ----------

"Não alcanço qual a sua pretensão com o envio do presente mail. ----------

O Município não assumiu nem vai assumir a despesa em causa. ----------

Como é do conhecimento de V.ª Exª, o assunto relativo aos Honorários com a referida Sociedade de Advogados encontra-se a ser discutida judicialmente, poi como também deve ser do seu conhecimento, não há base legal pra proceder ao pagamento dos honorários reclamados por inexistência de contratação. ----------

No entanto, não podemos deixar de notar que são os próprios Srs. Advogados que lhe cobram a si os Honorários, pois foi V.ª Ex.ª que os mandatou para o efeito e lhe outorgou procuração para tal. Há uma assunção pelos próprios que a dívida é sua. ----------
E é, como deixamos bem claro. ----------
Não existe na Câmara qualquer documento a deliberar ou autorizar o apoio jurídico em causa, o que, salvo melhor opinião, sempre seria necessário quando se pretende invocar a proteção jurídica prevista no Estatuto dos Eleitos Locais. ----------
Alem disso não podemos deixar de reparar que o último contrato que o anterior executivo celebrou com a Sociedade de Advogados em causa já havia terminado quando V.ª Ex.ª iniciou o processo. ---
O que significa que não existe nenhum vínculo contratual com a mesma à data dos factos. ----------
Assim sendo, quando V.ª Ex.ª procedeu á contratação da mesma para o representar judicialmente fê-lo em nome próprio, sem qualquer intervenção do Município. ----------
Recordo que a contratação pública obedece a regras, que não foram cumpridas. ----------
Assim sendo, reitero que o Município não assume qualquer despesa de representação no processo em causa e dispensa qualquer comunicação no futuro sobre o mesmo. ----------
Com os melhores cumprimentos, ----------
O Presidente, ----------
António Joaquim Pimentel" ----------

A resposta endereçada pelo Sr.º Presidente e os fundamentos nela invocados merecem o nosso inteiro acolhimento. ----------
De referir que o apoio judiciário aos autarcas, previsto na Lei n.º 29/87, de 30 de junho abrange as despesas a que o eleito local seja obrigado por virtude de intervenção em processo judicial em que seja parte, incluindo as custas judiciais e os honorários do mandatário judicial, e tem como pressuposto que o processo se reporte a ato funcional que não lhe possa ser imputado a título de dolo ou negligência. ----------
O apoio a conceder aos eleitos locais pelas respetivas autarquias, nos termos dos artigos 5.º n.º 1, alínea o) e 21.º, ambos da Lei n.º 29/87, de 30 de junho, depende pois da verificação cumulativa de dois pressupostos: por um lado, que o ato que deu origem ao processo judicial às inerentes despesas tenha sido praticado pelo eleito local no exercício das suas funções e por causa delas, e, por outro que não se prove que esse ato foi praticado com dolo ou negligência; ----------
Só após o trânsito em julgado da decisão final poderá apurar-se se estão preenchidos os pressupostos de que depende a concessão do apoio e posteriormente ser proferida uma decisão. -----
Em conformidade com as antecedentes posições tomadas pelo Presidente da Câmara tendo em conta os fundamentos invocados, salvo melhor e mais fundamentada opinião, não há lugar por parte do Município e ainda no decurso da ação judicial, ao pagamento de verbas ao mandatário a título de provisão por conta de Honorários, pois a ser assim o Município ficaria numa situação de facto consumado, geradora de responsabilidade, através da qual o preceituado no normativo da Lei nº 29/87 poderia ser contornado, pondo em causa os interesses da transparência e da boa decisão, que a lei visa acautelar nesta matéria. ----------
De realçar, que não estamos em presença de um qualquer ato vinculado, uma vez que o Município disporá da discricionariedade suficiente, para discutir, em sede própria, designadamente os honorários e demais despesas que lhe venham a ser apresentadas. ----------
À consideração superior." ----------
------- O senhor vereador, Francisco Guimarães, fez a seguinte intervenção: -
------- Transmitiu que compreendia o parecer do Dr. António Moreira, no entanto, consultou o parecer n.º 91/06/2007, da Associação Nacional de Municípios Portugueses, e passou a ler o seguinte: ----------
------- "(...) .....

------- *8. Ou seja, sendo o eleito local autor/queixoso num processo judicial que tenha tido como causa o exercício das respectivas funções, entendemos que o município poderá suportar as despesas mesmo antes de haver uma decisão do processo transitada em julgado.* ----------

------- *11. Em face do exposto, verificando-se, na situação em apreço, um nexo causal entre os processos judiciais que têm decorrido e as funções que o Sr. …… exerceu de …… da Câmara Municipal de Mogadouro e não se tendo provado dolo ou negligência por parte deste, afigura-se-nos que estão preenchidos os requisitos para que a matéria descrita esteja abrangida pelo vertido no art. 21º do EEL."* ----------

------- Referiu ainda que, consultou vários acórdãos, mas que os mesmos são muito extensos, não sendo fácil para um jurista fazer uma informação sobre o assunto. ----------

------- O senhor presidente da Câmara, António Pimentel, referiu que neste momento a Câmara não poderia assumir as despesas pois o processo está a decorrer. ----------

------- O senhor vereador, Francisco Guimarães, frisou que neste momento o vereador, Evaristo Neves, está sem mandatário no processo. ----------

------- Após análise e de acordo com os fundamentos constantes na informação do Técnico Superior Jurista, a Câmara Municipal deliberou, por maioria, com três votos a favor, do senhor presidente da Câmara, António Pimentel e dos senhores vereadores, António Sebastião e Márcia Barros, e uma abstenção do vereador, Francisco Guimarães, aprovar o não pagamento dos honorários ao mandatário, a título de provisão, porquanto ainda está em curso a ação judicial. ----------

------- Mais deliberou, podendo após trânsito e julgado da decisão final aprovar, se estão preenchidos os pressupostos e posteriormente, o Executivo tomar uma decisão do pagamento das despesas com o julgamento e eventual recurso. ----------

------- O senhor vereador, Francisco Guimarães, justifica a sua abstenção pela não concordância em relação ao Patrocínio Judiciário, achando que o mesmo deveria ser concedido. ----------

------- **IMPEDIMENTOS**: - O senhor vereador, Evaristo Neves, não esteve presente no momento da análise nem da votação deste assunto, cumprindo-se o disposto no versado no n.º 6 do artigo 55.º, Anexo I, da Lei n.º75/2013, de 12 de setembro e posteriores alterações, e n.º 4 do artigo 31.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro. ----------

------- 4 DIVISÃO DE INFRAESTRUTURAS E OBRAS MUNICIPAIS – INFORMAÇÃO REFERENTE À REFORMULAÇÃO DO SISTEMA DE TRATAMENTO DE ÁGUAS RESIDUAIS URBANAS DE MOGADOURO – PROPOSTA DE TRABALHOS COMPLEMENTARES RESULTANTES DE CIRCUNSTÂNCIAS IMPREVISÍVEIS – QUANTIDADES E ORÇAMENTO – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO: - Foi presente a informação número trezentos e noventa e oito barra dois mil e vinte e três, com referência "2023,

UOOMA, I, GE, 380", datada de três de fevereiro de dois mil e vinte e três, com o seguinte teor: ----------

-------"Com o decorrer da empreitada verificou-se a necessidade de execução de Trabalhos Complementares não contemplados no projeto no seu todo ou em parte. ----------

Por este facto, vimos por esta forma propor a V. Ex.ª a aprovação dos trabalhos complementares que apresentamos em anexo, para serem executados no decorrer da empreitada, importando os mesmos no montante de **142.331,67 €**, correspondendo este valor a cerca de **6,64 %** do preço contratual, nos termos do n.1 e das alíneas a) e b) do n.4 do Artigo 370.º do CCP (Código dos Contratos Públicos); ----------

Transcreve-se; ----------

"Artigo 370.º ----------

Trabalhos complementares ----------

1 — São trabalhos complementarem aqueles cuja espécie ou quantidade não esteja prevista no contrato. ----------

(...) ----------

4 — Quando os trabalhos complementares resultem de circunstâncias imprevisíveis ou que uma entidade adjudicante diligente não pudesse ter previsto, pode o dono da obra ordenar a sua execução desde que, de forma cumulativa: ----------

a) Não possam ser técnicas ou economicamente separáveis do objeto do contrato sem inconvenientes graves e impliquem um aumento considerável de custos para o dono da obra; --------

e ----------

b) O preço desses trabalhos, incluindo o de anteriores trabalhos complementares igualmente decorrentes de circunstâncias imprevisíveis, não exceda 40 % do preço contratual." ----------

No caso de superiormente ser decidido autorizar a aprovação destes trabalhos, **deverão os mesmos ser previamente cabimentados.** ----------

Obs: O prazo previsto para a realização destes trabalhos complementares **será de 32 dias**, implicando por assim ser, na prorrogação do prazo previsto para a conclusão da obra. ----------

À consideração superior," ----------

------- Após análise e de acordo com a informação supratranscrita, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, a aprovação da execução de trabalhos complementares, resultantes de circunstâncias imprevisíveis, no montante de cento e quarenta e dois mil, trezentos e trinta e um euros e sessenta e sete cêntimos (142.331,67€), mais IVA à taxa legal em vigor, que correspondem a um taxa de seis vírgula sessenta e quatro porcento (6,64%) e um prazo de trinta e dois (32) dias. ----------

------- 5 DIVISÃO DE INFRAESTRUTURAS E OBRAS MUNICIPAIS – INFORMAÇÃO REFERENTE AO EPVARA – ESPAÇO DE PROMOÇÃO E VALORIZAÇÃO DAS ASSOCIAÇÕES E RAÇAS AUTÓCTONES – PEDIDO DE PRORROGAÇÃO DO PRAZO DA OBRA – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO: - Foi presente a informação número seiscentos e treze barra dois mil e vinte e três, com referência "2023, UOOMA, I, GE, 613", datada de vinte e dois de fevereiro de dois mil e vinte e três, com o seguinte teor: ----------

-------"Relativamente ao assunto em epígrafe, recebemos da entidade adjudicatária uma petição a

solicitar *"(...) uma prorrogação do prazo de 60 dias (...) "*, apresentando para o efeito novo plano de trabalhos adaptado a esta circunstância. ----------
Atentos aos motivos referidos pelo adjudicatário na sua petição, os quais são do nosso conhecimento e contribuíram e poderão vir a contribuir efetivamente para o atraso da obra, somos de parecer que poderá ser concedida a prorrogação do prazo da obra por mais **60 (sessenta) dias**, para conclusão dos trabalhos que ainda faltam executar e, por conseguinte, viabilizar a manutenção e a execução integral do contrato da empreitada. ----------
Este Período implica na prorrogação do prazo da obra até **30.04.2023.** ----------
Obs: A eventual aprovação do novo Plano de Pagamentos e Cronograma Financeiro não dará direito a revisão de preços relativamente ao prazo prorrogado. ----------
Salvo melhor opinião, é tudo quanto nos cumpre informar. ----------
Á consideração superior." ----------

------- Após análise e de acordo com a informação supratranscrita, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o pedido de prorrogação do prazo de sessenta (60) dias, atingindo a empreitada o seu términus a trinta de abril de dois mil e vinte três (30/04/2023). ----------

------- Mais foi deliberado, que esta prorrogação não dará direito a revisão de preços relativamente ao prazo prorrogado. ----------

------- 6 DIVISÃO DE INFRAESTRUTURAS E OBRAS MUNICIPAIS – INFORMAÇÃO REFERENTE AO PEDIDO DE APOIO PARA OBRA DE RECONSTRUÇÃO DA ESCOLA PRIMÁRIA DE AZINHOSO PARA CASA MORTUÁRIA – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO: - Foi presente um ofício da Junta de Freguesia do Azinhoso, datado de cinco de fevereiro de dois mil e vinte e três, com referência "2023, EXP, E, GE,233", onde solicita apoio a obra de reconstrução da Escola Primária de Azinhoso para Casa Mortuária. -

------- O chefe da Divisão de Infraestruturas e Obras Municipais, Abel Varandas, na sua informação número seiscentos e vinte e seis barra dois mil e vinte e três, com referência "2023, UOOMA, I, GE, 626", datada de vinte e dois de fevereiro de dois mil e vinte e três, com o seguinte teor: ----------

-----"Relativamente ao assunto em epígrafe, em cumprimento do despacho de V. Ex.ª de 07.02.2023 sobre esta petição, cumpre-nos informar após deslocação ao local das obras e intervenções identificadas, que os orçamentos apresentados para o efeito obedecem à melhor média dos preços praticados no mercado em aquisições da mesma natureza. ----------
À consideração superior," ----------

------- Após análise e de acordo com a informação supratranscrita, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar ao abrigo do n.º 3 do artigo 2.º do Regulamento de formas de apoios às Freguesias/Uniões de Freguesias do concelho de Mogadouro, apoiar a Junta de Freguesia do Azinhoso, no montante de trinta e nove mil quinhentos e cinquenta e seis euros (39.556,00€), com celebração de Protocolo, condicionado a aprovação das especialidades. ----------

------- Mais deliberou a Câmara Municipal, efetuar o pagamento mediante faturação, devendo ser enviado ao Município todos os autos de medição e informação técnica referente à empreitada suprarreferida. ----------

------- O senhor vereador, Francisco Guimarães, afirmou votar favoravelmente, mas ressalvou, que se deveria auscultar a população de Azinhoso sobre o descontentamento da obra em epígrafe. ----------

------- 7 DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E TURISMO – INFORMAÇÃO REFERENTE À INSCRIÇÃO DE ALUNA DE MIRANDA DO DOURO NA USM – ANO LETIVO 2022/2023 – RATIFICAÇÃO DO ATO ADMINISTRATIVO: - A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, com fundamento no n.º 3 do artigo 35.º, Anexo I, da Lei n.º 75/2013 , de 12 de setembro, na sua atual redação, ratificar o despacho, adiante transcrito, proferido pela senhora vereadora, Márcia Barros, datado de dezassete de fevereiro de dois mil e vinte e três, sobre o seguinte assunto: ----------
------- - INSCRIÇÃO DE ALUNA DE MIRANDA DO DOURO NA USM – ANO LETIVO 2022/2023). ----------
--------"Aprovo a admissão da requerente na Universidade Sénior de Mogadouro para o ano letivo 2022/2023. À DECAST, para efeitos. Ao Executivo, para ratificação." ----------

------- 8 DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E TURISMO – INFORMAÇÃO REFERENTE ÀS NORMAS XIII BTT DAS AMENDOEIRAS EM FLOR 2023 – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO: - Foi presente a informação número seiscentos e dois barra dois mil e vinte e três, com referência "2023, DESP, I, GE, 602", datada de vinte de fevereiro de dois mil e vinte e três, com o seguinte teor: ----------
--------"O Gabinete Municipal de Desporto vem por este meio informar V. Ex.ª que no dia 12 de março de 2023 se vai realizar o XIII BTT das Amendoeiras em Flor enquadrado na XXXVI Feira Franca dos Produtos da Terra e Artesanato do Município de Mogadouro, esta prova sem fins competitivo mas que requer, alguma logística para se afirmar como prova de referência na nossa região. ----------
Como este evento, pretendemos atrair pessoas de outras localidades e dinamizar a nossa economia local. ----------
Seguem em anexo as normas do XIII BTT DAS AMENDOEIRAS EM FLOR 2023 para aprovação.
É tudo quanto nos cumpre informar." ----------
--------"***NORMAS DE PARTICIPAÇÃO NO XII BTT DAS AMENDOEIRAS EM FLOR*** ---------

ORGANIZAÇÃO

a) Esta prova encontra-se integrada na edição de 2023 do programa das "Amendoeiras em Flor". A responsabilidade da organização é do Município de Mogadouro, que conta com a colaboração da Associação Monóptero Bikers – Clube de BTT de Mogadouro. ----------

Foi adotada a denominação de ***"XIII Passeio BTT Amendoeiras em Flor"*** e terá lugar a **12 de março de 2023**; ----------

b) Este evento tem cariz de passeio e trata-se de uma prova aberta. Deste modo, **haverá registo de ordem de chegada e dos tempos dos participantes.** ----------

Serão atribuídos brindes aos três primeiros classificados da distância longa e da distância curta, masculinos e femininos; ----------

c) A **concentração** será no **Largo Trindade Coelho de Mogadouro**, local onde terão lugar a partida e a chegada. A logística associada ao **secretariado** será no **Posto de Turismo do Município de Mogadouro**; ----------

d) A direção da prova está a cargo de Nuno Moreno, Licença nº 47512, do Clube Monóptero Bikers. ----------

PARTICIPANTES

a) As provas são livres e abertas a todos os indivíduos, masculino e feminino, não sendo necessária licença desportiva da Federação Portuguesa de Ciclismo ou outra; ----------

b) Aos participantes menores de idade (<16 anos) é exigida a assinatura do termo de responsabilidade, por parte dos pais ou encarregados de educação, de forma a autorizar a sua participação; ----------

c) Os participantes devem respeitar os horários estabelecidos, para que se possam confirmar as inscrições e a saída seja feita à hora prevista; ----------

d) É obrigatório o uso de capacete, devidamente colocado, durante todo o percurso; ----------

e) Os participantes devem respeitar o percurso e não andar em sentido contrário; ----------

f) Os participantes devem respeitar e salvaguardar o meio ambiente; ----------

A inscrição de qualquer participante pressupõe a aceitação de forma incondicional do presente Regulamento; ----------

INSCRIÇÕES/INFORMAÇÕES

a) Todos os participantes devem ler as normas antes da inscrição. As mesmas encontram-se disponíveis em *www.mogadouro.pt* | www.portimer.pt e nas redes sociais do Município de Mogadouro. ----------

b) A **data limite** para aceitação das inscrições é até **às 24 horas do dia 09 de março** de 2023; ------

c) Na inscrição (**grátis**) estão incluídos: brinde, reforço alimentar, almoço, seguro, lavagem de bicicletas e banhos; ----------

d) Aos participantes menores de idade (<16 anos) é exigida a assinatura do termo de responsabilidade, aos pais ou encarregado de educação, de forma a autorizar a sua participação; -----

e) As inscrições por participante são gratuitas. ----------

Tipo de Inscrição: ----------

- ◯ Sem almoço - 0,00 € **(grátis)** ----------
- ◯ Com almoço - 0,00 € **(grátis)** ----------
- ◯ Com almoço **(restrições alimentares)** - 0,00 € **(grátis)** ----------
- ◯ **Almoço Acompanhantes - 7,00 € (pago no secretariado)** ----------
- ◯ **Almoço Acompanhantes (restrições alimentares) - 7,00 € (pago no secretariado)** --------
- ◯ < 16 anos - 0,00 € **(grátis)** ----------

f) A inscrição é totalmente automatizada, disponível em: www.portimer.pt ----------

Nota: Questões relacionadas com inscrições, contactar: desporto@mogadouro.pt ----------

1. PERCURSOS

a) O percurso decorrerá por trilhos, caminhos rurais, públicos e estradas municipais e nacionais deste concelho, estando o percurso aberto à passagem de outro tipo de veículos, pelo que todos os participantes da prova devem respeitar as regras de trânsito do código da estrada; ----------

b) A prova será composta por 2 percursos: ----------

• O 1º (Distância Curta) com aproximadamente 25 km, de dificuldade média, destinado aos iniciantes da modalidade e ao passeio e lazer. O percurso será marcado com placas, setas no chão e cal a cortar os caminhos que não fazem parte do percurso. ----------

Serão atribuídos tempos e ordem de classificação e troféus para os 3 primeiros classificados da geral (masculino/feminino); ----------

• O 2.º (Distância Longa) com aproximadamente 50 Km, de dificuldade Média/Exigente. **O percurso será guiado com recurso a GPS**. ----------

Serão atribuídos tempos e ordem de classificação e troféus para os 3 primeiros classificados da geral (masculino/feminino); ----------

c) Durante o trajeto existem reforços alimentares para os participantes da distância curta e para os participantes da distância longa. ----------

d) Existirão viaturas de apoio nos percursos por forma a colmatar algum problema de ordem técnica que possa ocorrer; ----------

e) Os participantes obrigam-se a afixar na frente da bicicleta a placa de identificação (dorsal), que deve estar sempre visível ao longo da prova; ----------

ZONA DE PARTIDA

a) As partidas serão em parque fechado (zona de meta), terminando no mesmo local; ----------

b) Existirá o controlo zero (CP0), de controlo obrigatório antes de cada partida e fica situado na entrada de cada "gate"; ----------

COMPORTAMENTO EM PROVA

a) Os participantes que seguem montados nas bicicletas terão precedência sobre os que levam a bicicleta à mão. Quem não seguir montado na bicicleta deverá deslocar-se junto da berma do caminho e em passagens estreitas desobstruir a via quando se aproximar alguém montado na bicicleta; ----------

b) Os participantes que se preparam para ultrapassar outros deverão dar indicação vocal da sua passagem, indicando o local por que passam (direita ou esquerda). Quem ultrapassa deverá ter todos os cuidados para não provocar acidentes; ----------

c) Na luta por posições, os participantes não devem interferir corporalmente ou com a bicicleta de modo a impedir a progressão de outro. Em situações de conflito ou falta de desportivismo detetadas por controladores, os participantes em causa serão penalizados com desclassificação; ----------

d) A utilização de atalhos ou a saída do percurso num ponto e a entrada noutro ponto distinto terá como consequência a desclassificação; ----------

e) A utilização de linguagem abusiva, profana ou obscena e qualquer outro tipo de comportamento não desportivo será penalizado com desclassificação; ----------

f) A assistência no percurso só pode ser prestada por outros participantes inscritos, ou nas zonas para esse feito (abastecimento e mecânico); ----------

g) Todo o comportamento anti-desportivo e/ou anti-ambiental implicará a desclassificação do participante e impossibilitará o mesmo de se inscrever em futuras edições; ----------

h) Será utilizado um sistema eletrónico de controlo de tempos por intermédio de chip. Esse chip estará no frontal e o atleta deve protegê-lo de forma a não o perder e não o adulterar. ----------

SEGURANÇA

a) Serão disponibilizados os números de contatos de telemóvel (S.O.S) dos elementos da organização, indicados no dorsal; ----------

b) Em determinados pontos do percurso estarão elementos da organização identificados, com o objetivo de retificarem/avisarem, se necessário a marcação e perigo do percurso e socorrerem algum eventual acidentado; ----------

c) A prova terá o apoio de jipes todo-o-terreno, que reagirão rapidamente a qualquer situação de acidente; ----------

d) Estarão presentes uma ambulância dos Bombeiros Voluntários de Mogadouro e outra da Cruz Vermelha de Mogadouro, que prestarão assistência em caso de necessidade; ----------

e) Em alguns pontos, quando necessário, estará a GNR para controlar o trânsito, por forma a facilitar a passagem aos atletas participantes; ----------

f) Recomendamos o uso de vestuário apropriado e que os participantes se façam acompanhar de um reservatório com água; ----------

A Organização, em colaboração com as autoridades, procurará impedir o tráfego automóvel no decurso da prova, não se responsabilizando, no entanto, por qualquer acidente sofrido pelos atletas. Declina igualmente qualquer dano que a participação no "XIII Passeio BTT Amendoeiras em Flor" possa causar, quer aos concorrentes a si mesmos, quer a outros participantes, incluindo elementos estranhos à competição. ----------

PROGRAMA

Dia 12 de março 2023 (Domingo) ----------

- 07:30h Abertura do secretariado (Posto de Turismo e Mogadouro); ----------
- 09:00h Abertura da zona de Partida; ----------
- 09:00h Encerramento do secretariado; ----------
- 09:20h Briefing no local de partida; ----------
- 09:30h Partida para o ***"XIII Passeio BTT Amendoeiras em Flor"*** ----------
- 13:00h Inicio do almoço; ----------
- 14:30h Cerimónia protocolar. ----------

DÚVIDAS E OMISSÕES

Os casos omissos e as dúvidas existentes nestas Normas serão resolvido(a)s pela organização. -------

ALTERAÇÕES

A organização reserva-se o direito de realizar as modificações que considere necessárias em função das diferentes condicionantes e da segurança dos participantes, bem como suspender a atividade se as condições meteorológicas assim o recomendarem ou por motivos de força maior. Qualquer modificação será devidamente afixada em painel informativo colocado no secretariado, local da partida ou nos pontos de controlo ao longo do percurso. ----------

ACEITAÇÃO DAS NORMAS

Todos os participantes, pelo facto de efetuarem a sua inscrição no ***"XIII Passeio BTT Amendoeiras em Flor"***, aceitam as presentes normas. ----------

DIREITOS DE IMAGEM

A aceitação destas normas significa que o participante autoriza a organização a gravar, total ou parcialmente, a sua participação na mesma; autoriza a utilização da sua imagem na promoção e divulgação da imagem deste evento sob todas as suas formas (TV, rádio, imprensa, fotos, DVD, internet, cartazes, flyers, entre outras) e cede todos os direitos relativos à exploração comercial e publicitária da mesma sem reclamar qualquer contrapartida económica. A organização garante aos participantes o total respeito pela lei de proteção de dados. ----------

CESSÃO DE DADOS PESSOAIS

Por forma a poder cumprir com o objetivo do evento o promotor, Município de Mogadouro, irá ceder os seus dados pessoais a outras entidades, que os irão tratar, para as seguintes finalidades: ----

- Atividades de gestão e processamento de pagamentos; ----------
- Prestação dos serviços contratados; ----------
- As entidades, a quem o Município de Mogadouro irá ceder os seus dados pessoais para os tratarem, nos termos acima referidos, terão a seguinte natureza: ----------

Entidades seguradoras; ----------

- Entidades terceiras relacionadas com a prestação dos serviços contratados; ----------
- Entidades de gestão e processamento de pagamentos; ----------
- Entidades de gestão da plataforma de inscrições, controlo de prova, publicitação de nomes para efeitos de classificação e seguimento georreferenciado dos atletas. ----------

INFORMAÇÕES

A partida do ***"XIII Passeio BTT Amendoeiras em Flor"*** terá lugar no centro de Mogadouro. Por forma a facilitar a logística dos participantes, disponibilizamos informações algumas informações úteis de como chegar, alojamento e alimentação. ----------

1 - Do Porto (229 km * +/- 2h30m) - Seguir A4 até à portagem de Amarante e IP4 até ao Alto do Pópulo, onde deverá desviar à direita para IC5 em direção a Alijó, seguindo nesta estrada que o levará a passar, sucessivamente, por Alijó, Carrazeda de Ansiães, Vila Flor e Alfândega da Fé. ------

2 – De Lisboa (478 km * +/- 4h30m) – A1 até à saída para A23 (saída 7 – Torres Novas), seguindo então pela A23 em Torres Novas, Abrantes, Castelo Branco, Covilhã e Guarda, até alcançar a A25 onde deverá seguir as indicações para Aveiro, Viseu. Cerca de 15 km depois de entrar na A25 desvia à direita para IP2, sentido Bragança e Trancoso, seguindo sempre nesta via que o levará a cruzar o rio Douro na barragem do Pocinho e o rio Sabor nas proximidades da nova barragem do Sabor, até entroncar no IC5 que deverá seguir, à direita, em direção a Alfândega da Fé e Mogadouro. Uma vez no IC5 deverá seguir as indicações para quem vem do Porto. ----------

3 – Do Interior Centro ou Sul (Guarda, Castelo Branco, Portalegre) – Seguir A23 para norte até à Guarda e depois segue as indicações para quem vem de Lisboa." ----------

------- Após análise e de acordo com a informação supratranscrita, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar as Normas da XIII BTT das Amendoeiras em Flor 2023. ----------

------- 9 DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E TURISMO – INFORMAÇÃO REFERENTE AO PEDIDO DE APOIO/DONATIVO – ASSOCIAÇÃO DE CAÇA E PESCA DE BRUÇÓ – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO: - O Executivo deliberou por unanimidade retirar o assunto da ordem de trabalhos, para futuramente se fazer um estudo de valorização do potencial cinegético do concelho. ----------

------- 10 DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E TURISMO – INFORMAÇÃO REFERENTE AO PEDIDO DE APOIO/DONATIVO – ASSOCIAÇÃO MOTARD "OS TEMPLÁRIOS" – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO: - Foi presente um pedido da Associação Motard "Os templários", com sede na Rua Capitão Cruz – n.º 6 – freguesia e concelho de Mogadouro (5200-222), com o NIF ..... , datado de nove de fevereiro de dois mil e vinte e três e registado com a referência "2023,EXP,E,GE,270", solicitou ao abrigo do Regulamento Municipal para a Concessão de Subsídios a Entidades e Organismos que Prossigam no Município fins de Interesse Público, publicado em Diário da república II Série – N.º 272 em 24 de novembro de 2003, a atribuição de um donativo monetário. ----------

------- A Chede de Divisão de Educação, Cultura, Ação Social e Turismo, na sua informação número quinhentos e setenta e quatro barra dois mil e vinte e três, com referência "2023,CBIBL,I,GE,574", datada de dezasseis de fevereiro de dois mil e vinte e três, emitiu o seguinte parecer técnico: ----------

-------"Serve o presente documento para informar V. Exa. de que a Associação Motard *"Os Templários"*, com sede na Rua Capitão Cruz – n.º 6 – freguesia e concelho de Mogadouro (5200-222), com o NIF 505 764 245, solicitou a esta Câmara Municipal, ao abrigo do Regulamento Municipal para a Concessão de Subsídios a Entidades e Organismos que Prossigam no Município fins de Interesse Público, publicado em Diário da República – Apêndice n.º 175 – II Série – N.º 272, em 24 de novembro de 2003, a atribuição de um donativo monetário. ----------

Assim sendo, a presente solicitação tem enquadramento no Regulamento anteriormente referido. ---

Informa-se, então, V. Exa. de que o referido requerente forneceu os elementos constantes no ponto 1 e respetivas alíneas do artigo n.º 5 do mesmo Regulamento, exceto os documentos da alínea g), por não se aplicar. ----------

Mais comunicamos a V. Exa. de que a Associação em causa não fez, nos diversos documentos enviados, menção à alínea h) do ponto e artigo citado no parágrafo anterior, isto é "*indicação, pela entidade requerente, de eventuais pedidos de financiamento formulados ou a formular a outras pessoas, individuais ou coletivas, particulares ou de direito público, e qual o montante, a título de subsídio, recebido ou a receber*". ----------

Tratando-se de uma Instituição sem fins lucrativos que pretende, tal como consta no documento (tabelas) enviado: ----------

--manter vivas e divulgar algumas tradições existentes em Mogadouro (mata porco tradicional; Carnaval, São João, Magusto, entre outras); ----------

-- realizar, assiduamente, diversas atividades ligadas ao Motociclismo; ----------

-- participar em diversos encontros distritais e regionais; ----------

-- organizar, em Mogadouro, diversos Encontros; ----------

Vem requerer a V. Exa. um donativo/apoio no valor de **2000,00 €** (dois mil euros), tal como consta no quadro n.º 2 do documento enviado. ----------

Assim sendo, perante o exposto e atendendo aos documentos apresentados (em anexo), caso V. Exa. assim o entenda, a referida Associação reúne as condições necessárias e poder-lhe-á ser atribuído um apoio monetário, no montante que considere adequado, para a comparticipação/realização da(s)/na(s) referida(s) atividade(s). ----------

Mais se informa de que em **reunião de Câmara de 12 de abril de 2022** foi deliberado, por unanimidade, atribuir a esta Associação um apoio monetário no valor de **1500,00€** (mil e quinhentos euros). ----------

É tudo quanto nos cumpre informar." ----------

------- Analisado o pedido e com base no parecer supratranscrito, a Câmara Municipal, deliberou por unanimidade, nos termos do disposto na alínea u) do n.º1 do artigo 33.°, Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e posteriores alterações, baseado no ponto 1 do Artigo 2.º do Regulamento Municipal para a Concessão de Subsídios a Entidades e Organismos que Prossigam no Município Fins de Interesse Público, apoiar as atividades da Associação Motard "Os templários", atribuindo-lhe um apoio monetário no valor de mil e quinhentos euros (1.500,00€), a pagar numa única prestação, após cabimentação da realização da despesa pelos serviços de Contabilidade e sem celebração de Contrato-Programa. ----------

------- 11 DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E TURISMO – INFORMAÇÃO REFERENTE AO APOIO ECONÓMICO – TRANSPORTE PARA MENOR INSTITUCIONALIZADA – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO: - Foi presente a informação número quinhentos e noventa e oito barra dois mil e vinte e três, com referência "2023, ACSOC, I, GE, 598", datada de vinte de fevereiro de dois mil e vinte e três, com o seguinte teor: ---

-------"Serve o presente documento para informar V. Exa. de que no seguimento do email enviado pela Dra. Cláudia Pires, Assistente Social e Coordenadora do processo de promoção e proteção da menor em causa, o Município de Mogadouro foi informado de que à menor acima mencionada foi aplicada uma medida de Acolhimento Residencial, encontrando-se neste momento institucionalizada em Torre de Moncorvo. ----------

Mais informou, a Dra. Cláudia, que foi decidido que a menor deve ter contacto, semanalmente, com a familiar, que reside em Bruçó – Mogadouro. ----------

Face ao exposto anteriormente, importa referir que em reunião de Câmara de 08 de novembro de 2022, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, suportar o valor mensal de cento e oitenta e quatro eros (184,00 €) /mês até ao final do ano, pelo que a menor já beneficiou deste apoio nos meses de novembro e dezembro de 2022. ----------

Neste seguimento, a referida Técnica, Dra. Cláudia Pires, solicitou novamente, um apoio económico (mensal), ao Município de Mogadouro, para assegurar o pagamento do transporte da menor ao longo deste ano letivo (2022-2023). ----------

Pese embora, a alteração ao Regulamento para Atribuição de Apoio Estratos Sociais Desfavorecidos do Município de Mogadouro (publicado no Diário da República, 2ªSérie – Nº105, com o nº288/2015, em 1 de junho de 2016) não esteja, explicitamente, comtemplado este tipo de apoio, poderá o mesmo ser integrado na sua alínea f) – "Apoio orientado noutros domínios, em situações excecionais, devidamente caracterizadas e justificadas" -, do ponto nº1 do Artigo 6º. ------

Ainda, de acordo com o mesmo Regulamento, no seu ponto nº1 do Artigo 15º é referido que "Todas as situações não previstas no presente regulamento serão resolvidas pela Câmara Municipal sob proposta, devidamente fundamentada, do Serviço de Ação Social". ----------

Mais nos compete informar V. Exa. que o montante solicitado é igual ao atribuído a 08 de novembro de 2022 – 184,00 € (cento e oitenta e quatro euros) mensais. ----------

Caso V. Exa. entenda atribuir o referido apoio, sugerimos que: ----------

1 – Os comprovativos de despesa (faturas/recibo) com as mencionadas deslocações devem ser entregues, no Município de Mogadouro, no Gabinete de Ação Social; ----------

2 – O apoio deve ser concedido apenas para deslocações efetivamente realizadas e comprovadas mediante a entrega de recibo/fatura, até ao montante máximo mensal de 184,00 € (cento e oitenta e quatro euros), referente às referidas deslocações. ----------
É tudo quanto nos cumpre informar. ----------
À consideração superior." ----------
------- Após análise, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, suportar o valor mensal de cento e oitenta e quatro euros (184,00€) /mês, até ao final do ano letivo (2022/2023), no entanto a menor já beneficiou deste apoio nos meses de novembro e dezembro de dois mil e vinte e dois (2022), de forma a proporcionar o reencontro familiar, uma vez que à menor lhe foi aplicada a medida de Acolhimento Residencial. ----------
------- O apoio foi concedido nos seguintes termos: ----------
------- - O apoio deve ser concedido apenas para as deslocações efetivamente realizadas e comprovadas mediante a entrega de recibo/fatura, no Município de Mogadouro, no Gabinete de Ação Social, até ao montante máximo mensal no valor de cento e oitenta e quatro euros (184,00€) /mês, referentes às deslocações da paragem do autocarro até ao domicílio em Bruçó em táxi. ----------

------- 12 DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E TURISMO – INFORMAÇÃO REFERENTE AO PEDIDO DE APOIO PARA COMPARTICIPAÇÃO FINANCEIRA NA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS: PROCESSO N.º 13/23 – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO: - Foi presente um requerimento que faz parte do processo n.º 13/23, datado de dezassete de janeiro de dois mil e vinte e três, com morada no concelho de Mogadouro, registado com a referência "676/23", em que solicitou apoio para comparticipação de medicação, de acordo com o previsto no Regulamento de Comparticipação Municipal em Medicamentos do Município de Mogadouro. ----------
------- A técnica de serviço social, Tânia Carvalho, na sua informação quatrocentos e quarenta e três barra dois mil e vinte e três, de oito de fevereiro de dois mil e vinte e três, com referência "2023, ACSOC, I, GE,443", emitiu o seguinte parecer técnico emitiu o seguinte parecer técnico:
-------"Após análise da situação socioeconómica deste agregado familiar, verificou-se que o pedido da Exmo. Sr. ..... , cumpre os requisitos exigidos na alínea b), artigo 11°, Capítulo III do Regulamento de Comparticipação Municipal em Medicamentos – n.º 352/2021, publicado no Diário da República, N°77, 2ª Série, a 21 de abril de 2021, pois o rendimento mensal per-capita é inferior a 70 % do valor do Indexante dos Apoios Sociais (IAS), conforme tabela em anexo. ---------
O requerente encontra-se em situação considerada de carência económica com insuficientes meios de subsistência, reside e é eleitor no concelho de Mogadouro há mais de dois anos e a média do rendimento per-capita do agregado familiar é inferior a 70% do valor do Indexante dos Apoios Sociais (IAS). ----------
Assim, de acordo com o estipulado no referido regulamento, poderá ser concedido, ao requerente, ... , um cartão de comparticipação municipal em medicamentos, o qual deve ser emitido em seu nome, válido para o ano civil em curso, e que poderá utilizar em qualquer farmácia

do concelho de Mogadouro, sendo o montante máximo de comparticipação de 300,00 € (trezentos euros). ----------
Apesar do parecer emitido, V. Ex.ª melhor decidirá quanto ao solicitado. ----------
É tudo quanto nos cumpre informar. ----------
À consideração Superior." ----------
------- Com base no parecer técnico supratranscrito e, no âmbito das atribuições de que dispõe, nos domínios da saúde e ação social, alíneas g) e h) do n.º 2 do artigo 23.º, Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e posteriores alterações, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, deferir o pedido de apoio formulado pelo requerente, atribuindo-lhe a comparticipação até ao limite de trezentos euros (300,00€) para a compra de medicação no ano de dois mil e vinte e três. ----------

------- 13 DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E TURISMO – INFORMAÇÃO REFERENTE AO PEDIDO DE APOIO PARA COMPARTICIPAÇÃO FINANCEIRA NA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS: PROCESSO N.º 17/23 – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO: - Foi presente um requerimento que faz parte do processo n.º 17/23, datado de vinte de janeiro de dois mil e vinte e três, com morada no concelho de Mogadouro, registado com a referência "810/23", em que solicitou apoio para comparticipação de medicação, de acordo com o previsto no Regulamento de Comparticipação Municipal em Medicamentos do Município de Mogadouro. ----------
------- A técnica de serviço social, Tânia Carvalho, na sua informação quatrocentos e quarenta e um barra dois mil e vinte e três, de oito de fevereiro de dois mil e vinte e três, com referência "2023, ACSOC, I, GE,441", emitiu o seguinte parecer técnico emitiu o seguinte parecer técnico:
-------"Após análise da situação socioeconómica da requerente, verificou-se que o pedido da Exma. Sr.ª D. ..... , cumpre os requisitos exigidos nas alíneas a), b), c) e d), artigo 11º, Capítulo III do Regulamento de Comparticipação Municipal em Medicamentos – n.º 352/2021, publicado no Diário da República, Nº77, 2ª Série, a 21 de abril de 2021. ----------
A requerente encontra-se em situação de carência económica com insuficientes meios de subsistência, reside e é eleitora no concelho de Mogadouro há mais de dois anos e a média do rendimento mensal per-capita do Requerente é inferior a 70 % do valor do Indexante dos Apoios Sociais (IAS). ----------
Assim, de acordo com o estipulado no referido regulamento, poderá ser concedido, à requerente, ... , um cartão de comparticipação municipal em medicamentos, o qual deve ser emitido em seu nome, válido para o ano civil em curso, e que poderá utilizar em qualquer farmácia do concelho de Mogadouro, sendo o montante máximo de comparticipação de 300,00 € (trezentos euros). ----------
Apesar do parecer emitido, V. Ex.ª melhor decidirá quanto ao solicitado. ----------
É tudo quanto nos cumpre informar. ----------
À consideração Superior." ----------
------- Com base no parecer técnico supratranscrito e, no âmbito das atribuições de que dispõe, nos domínios da saúde e ação social, alíneas g) e

h) do n.º 2 do artigo 23.º, Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e posteriores alterações, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, deferir o pedido de apoio formulado pela requerente, atribuindo-lhe a comparticipação até ao limite de trezentos euros (300,00€) para a compra de medicação no ano de dois mil e vinte e três. ----------

------- 14 DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E TURISMO – INFORMAÇÃO REFERENTE AO PEDIDO DE APOIO PARA COMPARTICIPAÇÃO FINANCEIRA NA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS: PROCESSO N.º 18/23 – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO: - Foi presente um requerimento que faz parte do processo n.º 18/23, datado de vinte de janeiro de dois mil e vinte e três, com morada no concelho de Mogadouro, registado com a referência "814/23", em que solicitou apoio para comparticipação de medicação, de acordo com o previsto no Regulamento de Comparticipação Municipal em Medicamentos do Município de Mogadouro. ----------

------- A técnica de serviço social, Tânia Carvalho, na sua informação quatrocentos e trinta e nove barra dois mil e vinte e três, de oito de fevereiro de dois mil e vinte e três, com referência "2023, ACSOC, I, GE,439", emitiu o seguinte parecer técnico emitiu o seguinte parecer técnico: ----------

-------"Após análise da situação socioeconómica da requerente, verificou-se que o pedido da Exma. Sra. D. ....., cumpre os requisitos exigidos nas alíneas a), b), c) e d), artigo 11º, Capítulo III do Regulamento de Comparticipação Municipal em Medicamentos – n.º 352/2021, publicado no Diário da República, Nº77, 2ª Série, a 21 de abril de 2021. ----------

A requerente encontra-se em situação considerada de carência económica com insuficientes meios de subsistência, reside e é eleitora no concelho de Mogadouro há mais de dois anos e a média do rendimento per-capita do agregado familiar é inferior a 70 % do valor do Indexante dos Apoios Sociais (IAS). ----------

Assim, de acordo com o estipulado no referido regulamento, poderá ser concedido, à requerente, ..., um cartão de comparticipação municipal em medicamentos, o qual deve ser emitido em seu nome, válido para o ano civil em curso, e que poderá utilizar em qualquer farmácia do concelho de Mogadouro, sendo o montante máximo de comparticipação de 300,00 € (trezentos euros). ----------

É tudo quanto nos cumpre informar.----------

À consideração Superior." ----------

------- Com base no parecer técnico supratranscrito e, no âmbito das atribuições de que dispõe, nos domínios da saúde e ação social, alíneas g) e h) do n.º 2 do artigo 23.º, Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e posteriores alterações, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, deferir o pedido de apoio formulado pela requerente, atribuindo-lhe a comparticipação até ao limite de trezentos euros (300,00€) para a compra de medicação no ano de dois mil e vinte e três. ----------

------- 15 DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E TURISMO – INFORMAÇÃO REFERENTE AO PEDIDO DE APOIO PARA

COMPARTICIPAÇÃO FINANCEIRA NA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS: PROCESSO N.º 21/23 – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO: - Foi presente um requerimento que faz parte do processo n.º 21/23, datado de trinta de janeiro de dois mil e vinte e três, com morada no concelho de Mogadouro, registado com a referência "1093/23", em que solicitou apoio para comparticipação de medicação, de acordo com o previsto no Regulamento de Comparticipação Municipal em Medicamentos do Município de Mogadouro. ----------

------- A técnica de serviço social, Tânia Carvalho, na sua informação quinhentos e setenta e sete barra dois mil e vinte e três, de dezoito de fevereiro de dois mil e vinte e três, com referência "2023, ACSOC, I, GE,577", emitiu o seguinte parecer técnico emitiu o seguinte parecer técnico:

-------"Após análise da situação socioeconómica da requerente, verificou-se que o pedido da Exma. Sra. D. ..... , não cumpre os requisitos exigidos nas alíneas a), b), c) e d), artigo 11º, Capítulo III do Regulamento de Comparticipação Municipal em Medicamentos – n.º 352/2021, publicado no Diário da República, Nº77, 2ª Série, a 21 de abril de 2021. ----------

O rendimento mensal per-capita da requerente é atualmente superior a 70% do valor do Indexante dos Apoios Sociais (IAS), o que se poderá justificar devido ao aumento dos rendimentos mensais. --

Assim, de acordo com o estipulado no referido regulamento e considerando que o pedido da requerente não cumpre todos os requisitos exigidos à atribuição do apoio solicitado, ate pedido não conta com o parecer favorável à sua concessão. ----------

É tudo quanto nos cumpre informar.----------

À consideração Superior." ----------

------- Com base no parecer técnico supratranscrito e, no âmbito das atribuições de que dispõe, nos domínios da saúde e ação social, alíneas g) e h) do n.º 2 do artigo 23.º, Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e posteriores alterações, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, indeferir o pedido de apoio formulado pela requerente. ----------

------- 16 DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E TURISMO – INFORMAÇÃO REFERENTE AO PEDIDO DE APOIO PARA COMPARTICIPAÇÃO FINANCEIRA NA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS: PROCESSO N.º 22/23 – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO: - Foi presente um requerimento que faz parte do processo n.º 22/23, datado de vinte e sete de janeiro de dois mil e vinte e três, com morada no concelho de Mogadouro, registado com a referência "1096/23", em que solicitou apoio para comparticipação de medicação, de acordo com o previsto no Regulamento de Comparticipação Municipal em Medicamentos do Município de Mogadouro. ----------

------- A técnica de serviço social, Tânia Carvalho, na sua informação quatrocentos e trinta e um barra dois mil e vinte e três, de sete de fevereiro de dois mil e vinte e três, com referência "2023, ACSOC, I, GE,431", emitiu o seguinte parecer técnico emitiu o seguinte parecer técnico: ----------

-------"Após análise da situação socioeconómica deste agregado familiar, verificou-se que o pedido da Exma. Sra. D. ..... , cumpre os requisitos exigidos nas alíneas a), b), c) e d), artigo 11°, Capítulo III do Regulamento de Comparticipação Municipal em Medicamentos – n.° 352/2021, publicado no Diário da República, N°77, 2ª Série, a 21 de abril de 2021. ----------
A requerente encontra-se em situação considerada de carência económica com insuficientes meios de subsistência, reside e é eleitora no concelho de Mogadouro há mais de três anos e a média do rendimento per-capita do agregado familiar é inferior a 70 % do valor do Indexante dos Apoios Sociais (IAS). ----------
Assim, de acordo com o estipulado no referido regulamento, poderá ser concedido, à requerente, ... , um cartão de comparticipação municipal em medicamentos, o qual deve ser emitido em seu nome, válido para o ano civil em curso, e que poderá utilizar em qualquer farmácia do concelho de Mogadouro, sendo o montante máximo de comparticipação de 300,00 € (trezentos euros). ----------
É tudo quanto nos cumpre informar. ----------
À consideração Superior." ----------

------- Com base no parecer técnico supratranscrito e, no âmbito das atribuições de que dispõe, nos domínios da saúde e ação social, alíneas g) e h) do n.º 2 do artigo 23.º, Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e posteriores alterações, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, deferir o pedido de apoio formulado pela requerente, atribuindo-lhe a comparticipação até ao limite de trezentos euros (300,00€) para a compra de medicação no ano de dois mil e vinte e três. ----------

------- 17 DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E TURISMO – INFORMAÇÃO REFERENTE AO PEDIDO DE APOIO PARA COMPARTICIPAÇÃO FINANCEIRA NA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS: PROCESSO N.º 23/23 – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO: - Foi presente um requerimento que faz parte do processo n.º 23/23, datado de trinta e um de janeiro de dois mil e vinte e três, com morada no concelho de Mogadouro, registado com a referência "1119/23", em que solicitou apoio para comparticipação de medicação, de acordo com o previsto no Regulamento de Comparticipação Municipal em Medicamentos do Município de Mogadouro. ----------
------- A técnica de serviço social, Tânia Carvalho, na sua informação quinhentos e noventa e três barra dois mil e vinte e três, de dezassete de fevereiro de dois mil e vinte e três, com referência "2023, ACSOC, I, GE, 593", emitiu o seguinte parecer técnico emitiu o seguinte parecer técnico: -----
-------"Após análise da situação socioeconómica da requerente, verificou-se que o pedido da Exma. Sra. D. ..... , cumpre os requisitos exigidos nas alíneas a), b), c) e d), artigo 11°, Capítulo III do Regulamento de Comparticipação Municipal em Medicamentos – n.° 352/2021, publicado no Diário da República, N°77, 2ª Série, a 21 de abril de 2021. ----------
A requerente encontra-se em situação considerada de carência económica com insuficientes meios de subsistência, reside e é eleitora no concelho de Mogadouro há mais de dois anos e a média do rendimento per-capita do agregado familiar é inferior a 70 % do valor do Indexante dos Apoios Sociais (IAS). ----------

Assim, de acordo com o estipulado no referido regulamento, poderá ser concedido, à requerente, ... , um cartão de comparticipação municipal em medicamentos, o qual deve ser emitido em seu nome, válido para o ano civil em curso, e que poderá utilizar em qualquer farmácia do concelho de Mogadouro, sendo o montante máximo de comparticipação de 300,00 € (trezentos euros). ----------

É tudo quanto nos cumpre informar. ----------

À consideração Superior." ----------

------- Com base no parecer técnico supratranscrito e, no âmbito das atribuições de que dispõe, nos domínios da saúde e ação social, alíneas g) e h) do n.º 2 do artigo 23.º, Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e posteriores alterações, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, deferir o pedido de apoio formulado pela requerente, atribuindo-lhe a comparticipação até ao limite de trezentos euros (300,00€) para a compra de medicação no ano de dois mil e vinte e três. ----------

------- 18 DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E TURISMO – INFORMAÇÃO REFERENTE AO PEDIDO DE APOIO PARA COMPARTICIPAÇÃO FINANCEIRA NA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS: PROCESSO N.º 24/23 – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO: - Foi presente um requerimento que faz parte do processo n.º 24/23, datado de trinta e um de janeiro de dois mil e vinte e três, com morada no concelho de Mogadouro, registado com a referência "1153/23", em que solicitou apoio para comparticipação de medicação, de acordo com o previsto no Regulamento de Comparticipação Municipal em Medicamentos do Município de Mogadouro. ----------

------- A técnica de serviço social, Tânia Carvalho, na sua informação quatrocentos e vinte e quatro barra dois mil e vinte e três, de sete de fevereiro de dois mil e vinte e três, com referência "2023, ACSOC, I, GE, 424", emitiu o seguinte parecer técnico emitiu o seguinte parecer técnico: -----

-------"Após análise da situação socioeconómica deste agregado familiar, verificou-se que o pedido da Exma. Sr.ª ..... , não cumpre os requisitos exigidos na alínea b), artigo 11º, Capítulo III do Regulamento de Comparticipação Municipal em Medicamentos – n.º 352/2021, publicado no Diário da República, Nº77, 2ª Série, a 21 de abril de 2021, pois o rendimento mensal per-capita é superior a 70 % do valor do Indexante dos Apoios Sociais (IAS), conforme tabela em anexo. ----------

Assim, de acordo com o estipulado no referido regulamento e considerando que o pedido da requerente não cumpre todos os requisitos exigidos à atribuição do apoio solicitado, este não conta com o parecer favorável à sua concessão. ----------

Apesar do parecer emitido, V. Ex.ª melhor decidirá quanto ao solicitado. ----------

É tudo quanto nos cumpre informar. ----------

À consideração Superior." ----------

------- Com base no parecer técnico supratranscrito e, no âmbito das atribuições de que dispõe, nos domínios da saúde e ação social, alíneas g) e h) do n.º 2 do artigo 23.º, Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e

posteriores alterações, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, indeferir o pedido de apoio formulado pela requerente. ----------

------- 19 DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E TURISMO – INFORMAÇÃO REFERENTE AO PEDIDO DE APOIO PARA COMPARTICIPAÇÃO FINANCEIRA NA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS: PROCESSO N.º 27/23 – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO: - Foi presente um requerimento que faz parte do processo n.º 27/23, datado de oito de fevereiro de dois mil e vinte e três, com morada no concelho de Mogadouro, registado com a referência "1442/23", em que solicitou apoio para comparticipação de medicação, de acordo com o previsto no Regulamento de Comparticipação Municipal em Medicamentos do Município de Mogadouro. ----------

------- A técnica de serviço social, Tânia Carvalho, na sua informação quinhentos e oitenta e quatro barra dois mil e vinte e três, de dezassete de fevereiro de dois mil e vinte e três, com referência "2023, ACSOC, I, GE, 584", emitiu o seguinte parecer técnico emitiu o seguinte parecer técnico: -----

-------"Após análise da situação socioeconómica deste agregado familiar, verificou-se que o pedido da Exma. Sr.ª D. ..... , cumpre os requisitos exigidos nas alíneas a), b), c) e d), artigo 11º, Capítulo III do Regulamento de Comparticipação Municipal em Medicamentos – n.º 352/2021, publicado no Diário da República, Nº77, 2ª Série, a 21 de abril de 2021. ----------

A requerente encontra-se em situação de carência económica com insuficientes meios de subsistência, reside e é eleitora no concelho de Mogadouro há mais de dois anos e a média do rendimento per-capita do agregado familiar é inferior a 70 % do valor do Indexante dos Apoios Sociais (IAS). ----------

Assim, de acordo com o estipulado no referido regulamento, poderá ser concedido ao requerente, ... , um cartão de comparticipação municipal em medicamentos, o qual deve ser emitido em seu nome, válido para o ano civil em curso, e que poderá utilizar em qualquer farmácia do concelho de Mogadouro, sendo o montante máximo de comparticipação de 300,00 € (trezentos euros). ----------

Apesar do parecer emitido, V. Ex.ª melhor decidirá quanto ao solicitado. ----------

É tudo quanto nos cumpre informar. ----------

À consideração Superior." ----------

------- Com base no parecer técnico supratranscrito e, no âmbito das atribuições de que dispõe, nos domínios da saúde e ação social, alíneas g) e h) do n.º 2 do artigo 23.º, Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e posteriores alterações, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, deferir o pedido de apoio formulado pela requerente, atribuindo-lhe a comparticipação até ao limite de trezentos euros (300,00€) para a compra de medicação no ano de dois mil e vinte e três. ----------

------- 20 DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E TURISMO – INFORMAÇÃO REFERENTE AO PEDIDO DE APOIO PARA COMPARTICIPAÇÃO FINANCEIRA NA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS: PROCESSO N.º 28/23 – PARA ANÁLISE E

DELIBERAÇÃO: - Foi presente um requerimento que faz parte do processo n.º 28/23, datado de vinte de janeiro de dois mil e vinte e três, com morada no concelho de Mogadouro, em que solicitou apoio para comparticipação de medicação, de acordo com o previsto no Regulamento de Comparticipação Municipal em Medicamentos do Município de Mogadouro. ----------

------- A técnica de serviço social, Tânia Carvalho, na sua informação quinhentos e vinte e sete barra dois mil e vinte e três, de catorze de fevereiro de dois mil e vinte e três, com referência "2023, ACSOC, I, GE, 527", emitiu o seguinte parecer técnico emitiu o seguinte parecer técnico: ----------

-------"Após análise da situação socioeconómica deste agregado familiar, verificou-se que o pedido do Exmo. Sr. ..... , cumpre os requisitos exigidos nas alíneas a), b), c) e d), artigo 11º, Capítulo III do Regulamento de Comparticipação Municipal em Medicamentos – n.º 352/2021, publicado no Diário da República, Nº77, 2ª Série, a 21 de abril de 2021. ----------

O requerente encontra-se em situação considerada de carência económica com insuficientes meios de subsistência, reside e é eleitor no concelho de Mogadouro há mais de dois anos e a média do rendimento per-capita do agregado familiar é inferior a 70 % do valor do Indexante dos Apoios Sociais (IAS). ----------

Assim, de acordo com o estipulado no referido regulamento, poderá ser concedido, ao requerente, ... , um cartão de comparticipação municipal em medicamentos, o qual deve ser emitido em seu nome, válido para o ano civil em curso, e que poderá utilizar em qualquer farmácia do concelho de Mogadouro, sendo o montante máximo de comparticipação de 300,00 € (trezentos euros). ----------

É tudo quanto nos cumpre informar. ----------

À consideração Superior." ----------

------- Com base no parecer técnico supratranscrito e, no âmbito das atribuições de que dispõe, nos domínios da saúde e ação social, alíneas g) e h) do n.º 2 do artigo 23.º, Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e posteriores alterações, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, deferir o pedido de apoio formulado pelo requerente, atribuindo-lhe a comparticipação até ao limite de trezentos euros (300,00€) para a compra de medicação no ano de dois mil e vinte e três. ----------

------- 21 DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E TURISMO – INFORMAÇÃO REFERENTE AO PEDIDO DE APOIO PARA COMPARTICIPAÇÃO FINANCEIRA NA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS: PROCESSO N.º 32/23 – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO: - Foi presente um requerimento que faz parte do processo n.º 32/23, datado de nove de fevereiro de dois mil e vinte e três, com morada no concelho de Mogadouro, registado com a referência "1490/23", em que solicitou apoio para comparticipação de medicação, de acordo com o previsto no Regulamento de Comparticipação Municipal em Medicamentos do Município de Mogadouro. ----------

------- A técnica de serviço social, Tânia Carvalho, na sua informação quinhentos e sessenta e um barra dois mil e vinte e três, de quinze de

fevereiro de dois mil e vinte e três, com referência "2023, ACSOC, I, GE, 561", emitiu o seguinte parecer técnico emitiu o seguinte parecer técnico: -----

-------"Após análise da situação socioeconómica deste agregado familiar, verificou-se que o pedido do Exmo. Sr. ....., cumpre os requisitos exigidos nas alíneas a), b), c) e d), artigo 11º, Capítulo III do Regulamento de Comparticipação Municipal em Medicamentos – n.º 352/2021, publicado no Diário da República, Nº77, 2ª Série, a 21 de abril de 2021. ----------

O requerente encontra-se em situação de carência económica com insuficientes meios de subsistência, reside e é eleitor no concelho de Mogadouro há mais de dois anos e a média do rendimento mensal per-capita do Requerente é inferior a 70 % do valor do Indexante dos Apoios Sociais (IAS). ----------

Assim, de acordo com o estipulado no referido regulamento, poderá ser concedido, ao requerente, ..., um cartão de comparticipação municipal em medicamentos, o qual deve ser emitido em seu nome, válido para o ano civil em curso, e que poderá utilizar em qualquer farmácia do concelho de Mogadouro, sendo o montante máximo de comparticipação de 300,00 € (trezentos euros). ----------

É tudo quanto nos cumpre informar. ----------

À consideração Superior." ----------

------- Com base no parecer técnico supratranscrito e, no âmbito das atribuições de que dispõe, nos domínios da saúde e ação social, alíneas g) e h) do n.º 2 do artigo 23.º, Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e posteriores alterações, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, deferir o pedido de apoio formulado pelo requerente, atribuindo-lhe a comparticipação até ao limite de trezentos euros (300,00€) para a compra de medicação no ano de dois mil e vinte e três. ----------

------- 22 DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E TURISMO – INFORMAÇÃO REFERENTE AO PEDIDO DE APOIO PARA COMPARTICIPAÇÃO FINANCEIRA NA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS: PROCESSO N.º 33/23 – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO: - Foi presente um requerimento que faz parte do processo n.º 33/23, datado de nove de fevereiro de dois mil e vinte e três, com morada no concelho de Mogadouro, registado com a referência "1497/23", em que solicitou apoio para comparticipação de medicação, de acordo com o previsto no Regulamento de Comparticipação Municipal em Medicamentos do Município de Mogadouro. ----------

------- A técnica de serviço social, Tânia Carvalho, na sua informação quinhentos e sessenta e dois barra dois mil e vinte e três, de quinze de fevereiro de dois mil e vinte e três, com referência "2023, ACSOC, I, GE, 562", emitiu o seguinte parecer técnico emitiu o seguinte parecer técnico: -----

-------"Após análise da situação socioeconómica deste agregado familiar, verificou-se que o pedido da Exma. Sr.ª ....., cumpre os requisitos exigidos nas alíneas a), b), c) e d), artigo 11º, Capítulo III do Regulamento de Comparticipação Municipal em Medicamentos – n.º 352/2021, publicado no Diário da República, Nº77, 2ª Série, a 21 de abril de 2021. ----------

O requerente encontra-se em situação de carência económica com insuficientes meios de subsistência, reside e é eleitor no concelho de Mogadouro há mais de dois anos e a média do

rendimento mensal per-capita do Requerente é inferior a 70 % do valor do Indexante dos Apoios Sociais (IAS). ----------
Assim, de acordo com o estipulado no referido regulamento, poderá ser concedido, à requerente, ... , um cartão de comparticipação municipal em medicamentos, o qual deve ser emitido em seu nome, válido para o ano civil em curso, e que poderá utilizar em qualquer farmácia do concelho de Mogadouro, sendo o montante máximo de comparticipação de 300,00 € (trezentos euros). ----------
É tudo quanto nos cumpre informar. ----------
À consideração Superior." ----------

------- Com base no parecer técnico supratranscrito e, no âmbito das atribuições de que dispõe, nos domínios da saúde e ação social, alíneas g) e h) do n.º 2 do artigo 23.º, Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e posteriores alterações, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, deferir o pedido de apoio formulado pela requerente, atribuindo-lhe a comparticipação até ao limite de trezentos euros (300,00€) para a compra de medicação no ano de dois mil e vinte e três. ----------

------- 23 DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E TURISMO – INFORMAÇÃO REFERENTE AO PEDIDO DE APOIO PARA COMPARTICIPAÇÃO FINANCEIRA NA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS: PROCESSO N.º 34/23 – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO: - Foi presente um requerimento que faz parte do processo n.º 34/23, datado de nove de fevereiro de dois mil e vinte e três, com morada no concelho de Mogadouro, registado com a referência "1523/23", em que solicitou apoio para comparticipação de medicação, de acordo com o previsto no Regulamento de Comparticipação Municipal em Medicamentos do Município de Mogadouro. ----------

------- A técnica de serviço social, Tânia Carvalho, na sua informação quinhentos e oitenta e sete barra dois mil e vinte e três, de dezassete de fevereiro de dois mil e vinte e três, com referência "2023, ACSOC, I, GE, 587", emitiu o seguinte parecer técnico emitiu o seguinte parecer técnico: -----

-------"Após análise da situação socioeconómica deste agregado familiar, verificou-se que o pedido do Exmo. Sr. ..... , não cumpre os requisitos exigidos nas alíneas a), b), c) e d), artigo 11º, Capítulo III do Regulamento de Comparticipação Municipal em Medicamentos – n.º 352/2021, publicado no Diário da República, Nº77, 2ª Série, a 21 de abril de 2021, já que o rendimento per-capita do agregado é superior a 70 % do valor do Indexante dos Apoios Sociais (IAS) o que se poderá justificar devido ao aumento dos rendimentos mensais. ----------
Posto isto, considerando o já referido anteriormente na situação socioeconómica deste agregado familiar, o presente pedido não conta com o parecer favorável à atribuição do apoio solicitado. ------
É tudo quanto nos cumpre informar. ----------
À consideração Superior." ----------

------- Com base no parecer técnico supratranscrito e, no âmbito das atribuições de que dispõe, nos domínios da saúde e ação social, alíneas g) e h) do n.º 2 do artigo 23.º, Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e

posteriores alterações, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, indeferir o pedido de apoio formulado pelo requerente. ----------

------- **24 DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E TURISMO – INFORMAÇÃO REFERENTE AO PEDIDO DE APOIO PARA COMPARTICIPAÇÃO FINANCEIRA NA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS: PROCESSO N.º 35/23** – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO: - Foi presente um requerimento que faz parte do processo n.º 35/23, datado de nove de fevereiro de dois mil e vinte e três, com morada no concelho de Mogadouro, registado com a referência "1526/23", em que solicitou apoio para comparticipação de medicação, de acordo com o previsto no Regulamento de Comparticipação Municipal em Medicamentos do Município de Mogadouro. ----------

------- A técnica de serviço social, Tânia Carvalho, na sua informação quinhentos e oitenta e nove barra dois mil e vinte e três, de dezassete de fevereiro de dois mil e vinte e três, com referência "2023, ACSOC, I, GE, 589", emitiu o seguinte parecer técnico emitiu o seguinte parecer técnico: -----

-------"Após análise da situação socioeconómica deste agregado familiar, verificou-se que o pedido do Exma. Sra. D. ..... , não cumpre os requisitos exigidos nas alíneas a), b), c) e d), artigo 11º, Capítulo III do Regulamento de Comparticipação Municipal em Medicamentos – n.º 352/2021, publicado no Diário da República, Nº77, 2ª Série, a 21 de abril de 2021, já que o rendimento per-capita do agregado é superior a 70 % do valor do Indexante dos Apoios Sociais (IAS) o que se poderá justificar devido ao aumento dos rendimentos mensais. ----------

Posto isto, considerando o já referido anteriormente na situação socioeconómica deste agregado familiar, o presente pedido não conta com o parecer favorável à atribuição do apoio solicitado. ------

É tudo quanto nos cumpre informar. ----------

À consideração Superior." ----------

------- Com base no parecer técnico supratranscrito e, no âmbito das atribuições de que dispõe, nos domínios da saúde e ação social, alíneas g) e h) do n.º 2 do artigo 23.º, Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e posteriores alterações, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, indeferir o pedido de apoio formulado pela requerente. ----------

------- **25 DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E TURISMO – INFORMAÇÃO REFERENTE AO PEDIDO DE APOIO PARA COMPARTICIPAÇÃO FINANCEIRA NA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS: PROCESSO N.º 36/23** – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO: - Foi presente um requerimento que faz parte do processo n.º 36/23, datado de dez de fevereiro de dois mil e vinte e três, com morada no concelho de Mogadouro, registado com a referência "1528/23", em que solicitou apoio para comparticipação de medicação, de acordo com o previsto no Regulamento de Comparticipação Municipal em Medicamentos do Município de Mogadouro. ----------

------- A técnica de serviço social, Tânia Carvalho, na sua informação quinhentos e trinta e um barra dois mil e vinte e três, de catorze de fevereiro de dois mil e vinte e três, com referência "2023, ACSOC, I, GE, 531", emitiu o seguinte parecer técnico emitiu o seguinte parecer técnico: ----------

-------"Após análise da situação socioeconómica deste agregado familiar, verificou-se que o pedido do Exmo. Sr. ..... , cumpre os requisitos exigidos nas alíneas a), b), c) e d), artigo 11º, Capítulo III do Regulamento de Comparticipação Municipal em Medicamentos – n.º 352/2021, publicado no Diário da República, Nº77, 2ª Série, a 21 de abril de 2021. ----------

O requerente encontra-se em situação considerada de carência económica com insuficientes meios de subsistência, reside e é eleitor no concelho de Mogadouro há mais de dois anos e a média do rendimento per-capita do agregado familiar é inferior a 70 % do valor do Indexante dos Apoios Sociais (IAS). ----------

Assim, de acordo com o estipulado no referido regulamento, poderá ser concedido, ao requerente, ... , um cartão de comparticipação municipal em medicamentos, o qual deve ser emitido em seu nome, válido para o ano civil em curso, e que poderá utilizar em qualquer farmácia do concelho de Mogadouro, sendo o montante máximo de comparticipação de 300,00 € (trezentos euros). ----------

É tudo quanto nos cumpre informar. ----------

À consideração Superior." ----------

------- Com base no parecer técnico supratranscrito e, no âmbito das atribuições de que dispõe, nos domínios da saúde e ação social, alíneas g) e h) do n.º 2 do artigo 23.º, Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e posteriores alterações, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, deferir o pedido de apoio formulado pelo requerente, atribuindo-lhe a comparticipação até ao limite de trezentos euros (300,00€) para a compra de medicação no ano de dois mil e vinte e três. ----------

------- 26 DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E TURISMO – INFORMAÇÃO REFERENTE AO PEDIDO DE APOIO PARA COMPARTICIPAÇÃO FINANCEIRA NA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS: PROCESSO N.º 37/23 – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO: - Foi presente um requerimento que faz parte do processo n.º 37/23, datado de dez de fevereiro de dois mil e vinte e três, com morada no concelho de Mogadouro, registado com a referência "1551/23", em que solicitou apoio para comparticipação de medicação, de acordo com o previsto no Regulamento de Comparticipação Municipal em Medicamentos do Município de Mogadouro. ----------

------- A técnica de serviço social, Tânia Carvalho, na sua informação quinhentos e trinta barra dois mil e vinte e três, de catorze de fevereiro de dois mil e vinte e três, com referência "2023, ACSOC, I, GE, 530", emitiu o seguinte parecer técnico emitiu o seguinte parecer técnico: ----------

-------"Após análise da situação socioeconómica deste agregado familiar, verificou-se que o pedido do Exmo. Sr. ..... , cumpre os requisitos exigidos nas alíneas a), b), c) e d), artigo 11º, Capítulo III do Regulamento de Comparticipação Municipal em Medicamentos – n.º 352/2021, publicado no Diário da República, Nº77, 2ª Série, a 21 de abril de 2021. ----------

O requerente encontra-se em situação considerada de carência económica com insuficientes meios de subsistência, reside e é eleitor no concelho de Mogadouro há mais de dois anos e a média do rendimento per-capita do agregado familiar é inferior a 70 % do valor do Indexante dos Apoios Sociais (IAS). ----------

Assim, de acordo com o estipulado no referido regulamento, poderá ser concedido, ao requerente, ... , um cartão de comparticipação municipal em medicamentos, o qual deve ser emitido em seu nome, válido para o ano civil em curso, e que poderá utilizar em qualquer farmácia do concelho de Mogadouro, sendo o montante máximo de comparticipação de 300,00 € (trezentos euros). ----------

É tudo quanto nos cumpre informar. ----------

À consideração Superior." ----------

------- Com base no parecer técnico supratranscrito e, no âmbito das atribuições de que dispõe, nos domínios da saúde e ação social, alíneas g) e h) do n.º 2 do artigo 23.º, Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e posteriores alterações, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, deferir o pedido de apoio formulado pelo requerente, atribuindo-lhe a comparticipação até ao limite de trezentos euros (300,00€) para a compra de medicação no ano de dois mil e vinte e três. ----------

------- 27 DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E TURISMO – INFORMAÇÃO REFERENTE AO PEDIDO DE APOIO PARA COMPARTICIPAÇÃO FINANCEIRA NA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS: PROCESSO N.º 38/23 – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO: - Foi presente um requerimento que faz parte do processo n.º 38/23, datado de catorze de fevereiro de dois mil e vinte e três, com morada no concelho de Mogadouro, registado com a referência "1637/23", em que solicitou apoio para comparticipação de medicação, de acordo com o previsto no Regulamento de Comparticipação Municipal em Medicamentos do Município de Mogadouro. ----------

------- A técnica de serviço social, Tânia Carvalho, na sua informação quinhentos e setenta e seis barra dois mil e vinte e três, de dezasseis de fevereiro de dois mil e vinte e três, com referência "2023, ACSOC, I, GE, 576", emitiu o seguinte parecer técnico emitiu o seguinte parecer técnico: -----

-------"Após análise da situação socioeconómica deste agregado familiar, verificou-se que o pedido do Exmo. Sr..... , para a filha, ... , cumpre os requisitos exigidos nas alíneas a), b), c) e d), artigo 11°, Capítulo III do Regulamento de Comparticipação Municipal em Medicamentos – n.º 352/2021, publicado no Diário da República, N°77, 2ª Série, a 21 de abril de 2021. ----------

O requerente encontra-se em situação de carência económica com insuficientes meios de subsistência, reside e é eleitor no concelho de Mogadouro há mais de dois anos e a média do rendimento per-capita do agregado familiar é inferior a 70 % do valor do Indexante dos Apoios Sociais (IAS). ----------

Assim, de acordo com o estipulado no referido regulamento, poderá ser concedido à filha do requerente, Núria Reigada, um cartão de comparticipação municipal em medicamentos, o qual deve ser emitido em seu nome, válido para o ano civil em curso, e que poderá utilizar em qualquer

farmácia do concelho de Mogadouro, sendo o montante máximo de comparticipação de 300,00 € (trezentos euros). ----------
Apesar do parecer emitido, V. Ex.ª melhor decidirá quanto ao solicitado. ----------
É tudo quanto nos cumpre informar. ----------
À consideração Superior." ----------

------- Com base no parecer técnico supratranscrito e, no âmbito das atribuições de que dispõe, nos domínios da saúde e ação social, alíneas g) e h) do n.º 2 do artigo 23.º, Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e posteriores alterações, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, deferir o pedido de apoio formulado pelo requerente para a sua filha, atribuindo-lhe a comparticipação até ao limite de trezentos euros (300,00€) para a compra de medicação no ano de dois mil e vinte e três. ----------

------- 28 DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E TURISMO – INFORMAÇÃO REFERENTE AO PEDIDO DE APOIO PARA COMPARTICIPAÇÃO FINANCEIRA NA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS: PROCESSO N.º 39/23 – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO: - Foi presente um requerimento que faz parte do processo n.º 39/23, datado de catorze de fevereiro de dois mil e vinte e três, com morada no concelho de Mogadouro, registado com a referência "1639/23", em que solicitou apoio para comparticipação de medicação, de acordo com o previsto no Regulamento de Comparticipação Municipal em Medicamentos do Município de Mogadouro. ----------

------- A técnica de serviço social, Tânia Carvalho, na sua informação quinhentos e setenta e três barra dois mil e vinte e três, de dezasseis de fevereiro de dois mil e vinte e três, com referência "2023, ACSOC, I, GE, 573", emitiu o seguinte parecer técnico emitiu o seguinte parecer técnico: -----

-------"Após análise da situação socioeconómica deste agregado familiar, verificou-se que o pedido do Exmo. Sr. ....., cumpre os requisitos exigidos nas alíneas a), b), c) e d), artigo 11º, Capítulo III do Regulamento de Comparticipação Municipal em Medicamentos – n.º 352/2021, publicado no Diário da República, Nº77, 2ª Série, a 21 de abril de 2021. ----------
O requerente encontra-se em situação de carência económica com insuficientes meios de subsistência, reside e é eleitor no concelho de Mogadouro há mais de dois anos e a média do rendimento per-capita do agregado familiar é inferior a 70 % do valor do Indexante dos Apoios Sociais (IAS). ----------
Assim, de acordo com o estipulado no referido regulamento, poderá ser concedido ao requerente, ..., um cartão de comparticipação municipal em medicamentos, o qual deve ser emitido em seu nome, válido para o ano civil em curso, e que poderá utilizar em qualquer farmácia do concelho de Mogadouro, sendo o montante máximo de comparticipação de 300,00 € (trezentos euros). ----------
Apesar do parecer emitido, V. Ex.ª melhor decidirá quanto ao solicitado. ----------
É tudo quanto nos cumpre informar. ----------
À consideração Superior." ----------

------- Com base no parecer técnico supratranscrito e, no âmbito das atribuições de que dispõe, nos domínios da saúde e ação social, alíneas g) e h) do n.º 2 do artigo 23.º, Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e

posteriores alterações, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, deferir o pedido de apoio formulado pelo requerente, atribuindo-lhe a comparticipação até ao limite de trezentos euros (300,00€) para a compra de medicação no ano de dois mil e vinte e três. ----------

------- 29 DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E TURISMO – INFORMAÇÃO REFERENTE AO PEDIDO DE APOIO AO ABRIGO DO REGULAMENTO DE ATRIBUIÇÕES DE BOLSAS DE ESTUDO DO MUNICÍPIO DE MOGADOURO: PROCESSO N.º 34/23 – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO: - Foi presente um requerimento que faz parte do processo n.º 34/23, datado de dezanove de janeiro de dois mil e vinte e três, residente no concelho de Mogadouro, registado com a referência "811/23", em que solicitou Apoio ao Abrigo do Regulamento de atribuição de Bolsas de Estudo do Município de Mogadouro, n.º 5764/2022, publicado no Diário da República n.º 55, 2.ª Série, a 18 de março, o apoio ao pagamento da Bolsa de Estudo. ----------

------- A técnica de serviço social, Tânia Carvalho, na sua informação quatrocentos e trinta e sete barra dois mil e vinte e três, de oito de fevereiro de dois mil e vinte e três, com referência "2023,ACSOC,I,GE,437", emitiu o seguinte parecer técnico: ----------

-------"Após confirmação dos documentos entregues, verificou-se que os mesmos se encontram em conformidade com o estipulado no artigo 7º do Regulamento mencionado. ----------

Nesse sentido, o pedido apresentado cumpre os requisitos exigidos no presente regulamento. --------

Posto isto, o valor atribuído pelo Município corresponde a 25% do valor atribuído pela Direção Geral do Ensino Superior, de acordo com o nº2 do artigo 5º do referido Regulamento. ----------

Considerando o nº5 do artigo 5º do Regulamento acima mencionado, o montante a atribuir pela totalidade dos nove meses é de 240,96 € (duzentos e quarenta euros e noventa e seis cêntimos) sendo por cada trimestre o montante total de 40,16€ (quarenta euros e dezasseis cêntimos), tal como se verifica nas seguintes Tabelas: ----------

2.º Trimestre		**Total**
Janeiro	40,16€	120,48€
Fevereiro	40,16€	
Março	40,16€	

3.º Trimestre		**Total**
Abril	40,16€	120,48€
Maio	40,16€	
Junho	40,16€	

Total 9 meses: 240,96€

Face ao exposto, o(a) requerente reúne todas as condições para poder beneficiar do apoio solicitado. Alertamos ainda, de que o acordo com o previsto no documento regulador, nomeadamente no seu artigo 5º: ----------

-- *" A atribuição deste bolsa é cumulativa com outras bolsas ou subsídios concedidos por outras instituições/entidades";* ----------
-- *"O valor da bolsa de estudo é atribuído pelo período de 9 meses, com pagamentos trimestrais".*
É tudo quanto nos cumpre informar. ----------
À consideração superior," ----------

------- Com base no parecer técnico supratranscrito e, no âmbito, das atribuições de que dispõe, nos domínios da educação, alínea d) do n.º 2 do artigo 23.º, Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e posteriores alterações e do Regulamento de atribuição de Bolsas de Estudo do Município de Mogadouro, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, deferir o pedido de apoio formulado pela requerente, atribuindo-lhe vinte e cinco porcento (25%) do valor atribuído pela Direção Geral do Ensino Superior, ou seja quarenta euros e dezasseis cêntimos (40,16€)/ mês, durante os seis (6) meses – dois trimestres, perfazendo um total de duzentos e quarenta euros e noventa e seis cêntimos (240,96€). ----------

------- 30 DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E TURISMO – INFORMAÇÃO REFERENTE AO PEDIDO DE APOIO AO ABRIGO DO REGULAMENTO DE ATRIBUIÇÕES DE BOLSAS DE ESTUDO DO MUNICÍPIO DE MOGADOURO: PROCESSO N.º 36/23 – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO: - Foi presente um requerimento que faz parte do processo n.º 36/23, datado de trinta de janeiro de dois mil e vinte e três, residente no concelho de Mogadouro, registado com a referência "1398/23", em que solicitou Apoio ao Abrigo do Regulamento de atribuição de Bolsas de Estudo do Município de Mogadouro, n.º 5764/2022, publicado no Diário da República n.º 55, 2.ª Série, a 18 de março, o apoio ao pagamento da Bolsa de Estudo. ----------
------- A técnica de serviço social, Tânia Carvalho, na sua informação quatrocentos e sessenta e sete barra dois mil e vinte e três, de nove de fevereiro de dois mil e vinte e três, com referência "2023,ACSOC,I,GE,467", emitiu o seguinte parecer técnico: ----------
-------"Após confirmação dos documentos entregues, verificou-se que os mesmos se encontram em conformidade com o estipulado no artigo 7º do Regulamento mencionado. ----------
Nesse sentido, o pedido apresentado cumpre os requisitos exigidos no presente regulamento. --------
Posto isto, o valor atribuído pelo Município corresponde a 25% do valor atribuído pela Direção Geral do Ensino Superior, de acordo com o nº2 do artigo 5º do referido Regulamento. ----------
Considerando o nº5 do artigo 5º do Regulamento acima mencionado, o montante a atribuir pela totalidade dos nove meses é de 298,32 € (duzentos e noventa e oito euros e trinta e dois cêntimos), sendo por cada trimestre o montante total de 149,16 € (cento e quarenta e nove euros e dezasseis cêntimos), tal como se verifica nas seguintes Tabelas: ----------

2.º Trimestre		Total
Janeiro	49,72€	149,16€
Fevereiro	49,72€	
Março	49,72€	

3.º Trimestre		Total
Abril	49,72€	149,16€
Maio	49,72€	
Junho	49,72€	

Total 9 meses: 298,32€

Face ao exposto, o(a) requerente reúne todas as condições para poder beneficiar do apoio solicitado. Alertamos ainda, de que o acordo com o previsto no documento regulador, nomeadamente no seu artigo 5º: ----------
--" *A atribuição deste bolsa é cumulativa com outras bolsas ou subsídios concedidos por outras instituições/entidades*"; ----------
-- *"O valor da bolsa de estudo é atribuído pelo período de 9 meses, com pagamentos trimestrais".*
É tudo quanto nos cumpre informar. ----------
À consideração superior," ----------

------- Com base no parecer técnico supratranscrito e, no âmbito, das atribuições de que dispõe, nos domínios da educação, alínea d) do n.º 2 do artigo 23.º, Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e posteriores alterações e do Regulamento de atribuição de Bolsas de Estudo do Município de Mogadouro, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, deferir o pedido de apoio formulado pela requerente, atribuindo-lhe vinte e cinco porcento (25%) do valor atribuído pela Direção Geral do Ensino Superior, ou seja quarenta e nove euros e setenta e dois cêntimos (49,72€)/ mês, durante os seis (6) meses – dois trimestres, perfazendo um total de duzentos e noventa e oito euros e trinta e dois cêntimos (298,32€). ----------

------- 31 DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E TURISMO – INFORMAÇÃO REFERENTE AO PEDIDO DE APOIO AO ABRIGO DO REGULAMENTO DE APOIOS A CRECHES, AMAS SOCIAIS, ENSINO PRÉ-ESCOLAR E ATL DO MUNICÍPIO DE MOGADOURO – PROCESSO N.º 1/23 – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO: - Foi presente um requerimento que faz parte do processo n.º 1/23, datado de um de fevereiro de dois mil e vinte e três, residente no concelho de Mogadouro, registado com a referência "1172/23", em que solicitou Apoio ao Abrigo do Regulamento de Apoios a Creches, Amas Sociais, Ensino Pré-Escolar e ATL. ----------

------- A técnica de serviço social, Tânia Carvalho, na sua informação quatrocentos e dezanove barra dois mil e vinte e três, de sete de fevereiro de dois mil e vinte e três, com referência "2023,ACSOC,I,GE,419", emitiu o seguinte parecer técnico: ----------

-------"Assim sendo, tendo em consideração o valor da mensalidade e o número de meses de frequência, prevê-se, caso o(a) requerente entregue o comprovativo do pagamento da mensalidade, junto dos serviços municipais, até ao dia 20 do mês a que respeita o pagamento (nº 2 e 3 do artigo

16º), um apoio monetário total de 435,68 € (quatrocentos e trinta e cinco euros e sessenta e oito cêntimos). ----------

Meses	Mensalidade	N.º Meses
Fevereiro	62,24€	7
Março	62,24€	
Abril	62,24€	
Maio	62,24€	
Junho	62,24€	
Julho	62,24€	
Agosto	62,24€	
Total	**435,68€**	

Face ao exposto, o(a) requerente reúne todas as condições para poder beneficiar do apoio solicitado. Alertamos ainda, de que o acordo com o previsto no documento regulador, nomeadamente no seu artigo 10º: ----------

-- *" a candidatura deverá ser renovada no início de cada ano letivo – 20 de setembro";* ----------

-- *"não sendo os documentos para a candidatura e para a renovação entregues dentro do prazo estipulado no nº1 do presente artigo, o apoio só será atribuído a partir da data de instrução do processo nos termos definidos no artigo 8º e sem efeitos retroativos".* ----------

É tudo quanto nos cumpre informar." ----------

------- Com base no parecer técnico supratranscrito e, no âmbito, das atribuições de que dispõe, nos domínios da educação e tempos livres e desporto, alíneas d) e f) do n.º 2 do artigo 23.º, Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e posteriores alterações e do Regulamento de Apoios a Creches, Amas Sociais, Ensino Pré-Escolar e ATL, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, deferir o pedido de apoio formulado pela requerente, de acordo com a tabela supra, sendo o valor da mensalidade de 62,24€ (sessenta e dois euros e vinte e quatro cêntimos), perfazendo na totalidade dos sete meses um apoio monetário de 435,68€ (quatrocentos e trinta e cinco euros e sessenta e oito cêntimos). ----------

------- 32 DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E TURISMO – INFORMAÇÃO REFERENTE AO PEDIDO DE APOIO AO ABRIGO DO REGULAMENTO DE APOIOS A CRECHES, AMAS SOCIAIS, ENSINO PRÉ-ESCOLAR E ATL DO MUNICÍPIO DE MOGADOURO – PROCESSO N.º 2/23 – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO: - Foi presente um requerimento que faz parte do processo n.º 2/23, datado de dez de fevereiro de dois mil e vinte e três, residente no concelho de Mogadouro, registado com a referência "1533/23", em que solicitou Apoio ao Abrigo do Regulamento de Apoios a Creches, Amas Sociais, Ensino Pré-Escolar e ATL. ----------

------- A técnica de serviço social, Tânia Carvalho, na sua informação quinhentos e trinta e seis barra dois mil e vinte e três, de catorze de fevereiro de dois mil e vinte e três, com referência "2023,ACSOC,I,GE,536", emitiu o

seguinte parecer técnico: ----------
-------"Assim sendo, tendo em consideração o valor da mensalidade e o número de meses de frequência, prevê-se, caso o(a) requerente entregue o comprovativo do pagamento da mensalidade, junto dos serviços municipais, até ao dia 20 do mês a que respeita o pagamento (nº 2 e 3 do artigo 16º), um apoio monetário total de 823,90 € (oitocentos e vinte e três euros e noventa cêntimos). -----

Meses	**Mensalidade**	**N.º Meses**
Fevereiro	117,70€	7
Março	117,70€	
Abril	117,70€	
Maio	117,70€	
Junho	117,70€	
Julho	117,70€	
Agosto	117,70€	
Total	**823,90€**	

Face ao exposto, o(a) requerente reúne todas as condições para poder beneficiar do apoio solicitado. Alertamos ainda, de que o acordo com o previsto no documento regulador, nomeadamente no seu artigo 10º: ----------
-- *" a candidatura deverá ser renovada no início de cada ano letivo – 20 de setembro";* ----------
-- *"não sendo os documentos para a candidatura e para a renovação entregues dentro do prazo estipulado no nº1 do presente artigo, o apoio só será atribuído a partir da data de instrução do processo nos termos definidos no artigo 8º e sem efeitos retroativos".* ----------
É tudo quanto nos cumpre informar." ----------
------- Com base no parecer técnico supratranscrito e, no âmbito, das atribuições de que dispõe, nos domínios da educação e tempos livres e desporto, alíneas d) e f) do n.º 2 do artigo 23.º, Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e posteriores alterações e do Regulamento de Apoios a Creches, Amas Sociais, Ensino Pré-Escolar e ATL, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, deferir o pedido de apoio formulado pela requerente, de acordo com a tabela supra, sendo o valor da mensalidade de 117,70€ (cento e dezassete euros e setenta cêntimos), perfazendo na totalidade dos sete meses um apoio monetário de 823,90€ (oitocentos e vinte e três euros e noventa cêntimos). ----------

------- 33 DIVISÃO DE ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E URBANISMO – PEDIDO DE LUÍS MANUEL PERES PARA A EMISSÃO DE CERTIDÃO COM PARECER FAVORÁVEL À CELEBRAÇÃO DE NEGÓCIO JURÍDICO, CONSTITUIÇÃO DE COMPROPRIEDADE OU AUMENTO DE COMPARTES SOBRE O PRÉDIO RÚSTICO INSCRITO NA MATRIZ N.º 207 SECÇÃO D DENOMINADO POR RODELAS, SITO NA FREGUESIA DE PARADELA – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO: - Foi presente um requerimento de, Luís Manuel Peres, datado de dez de fevereiro de dois mil e vinte e três, com morada na Rua da Escola, n.º 44 – 5200-300 Paradela, registado com o número "92/23", em que solicitou, nos termos do n.º 1 do artigo 54.º da Lei n.º 64/2003 de 23 de Agosto, lhe seja emitida certidão em

como a Câmara Municipal não vê inconveniente e, é de parecer favorável à celebração de negócio jurídico, constituição de compropriedade, ou aumento de compartes, sobre o prédio rústico inscrito na matriz n.º 207 secção D denominado por Rodelas, na Freguesia de Paradela. ----------

------- A assistente administrativa da DOTU-Divisão de Ordenamento do Território e Urbanismo, Ilda Neves, na sua análise/informação n.º 42/DOTU/23 IN, informou o seguinte: ----------

"……

------- A Lei nº 70/2015 de 16 de julho, trata das áreas urbanas de génese Ilegal, no art.º 54º do referido diploma diz: ----------

…. " Medidas preventivas ----------

1 — A celebração de quaisquer atos ou negócios jurídicos entre vivos de que resulte ou possa vir a resultar a constituição de compropriedade ou a ampliação do número de compartes de prédios rústicos carece de parecer favorável da câmara municipal do local da situação dos prédios." … ------

Tendo em atenção o atrás referido deixo à apreciação superior da câmara municipal o deferimento do pedido." ----------

------- Analisada a informação técnica supratranscrita, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, emitir parecer favorável ao pedido do requerente, procedendo os serviços competentes à emissão de certidão nos termos requeridos. ----------

------- 34 UNIDADE ORGÂNICA FINANCEIRA (UNIDADE ORGÂNICA FLEXÍVEL DE 3.º GRAU) – INFORMAÇÃO REFERENTE ÀS RENDAS EM DÍVIDA – MOGA DRINK BAR, LDA. – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO: - Foi presente a informação número quinhentos e trinta e cinco barra dois mil e vinte e três, com referência "2023, AFCON, I, GE, 535", datada de catorze de fevereiro de dois mil e vinte e três, com o seguinte teor: ----------

-------"Na sequência de informação datada de 04/10/2017, que mereceu o despacho no sentido do Chefe da DAF, notificar a empresa Moga Drink Bar, Lda. para no prazo de 10 dias proceder ao pagamento do valor em dívida correspondente às rendas devidas pela ocupação do bar da Casa das Artes num total de 4.210,85 euros, informo que não só foi pago o valor, como acumula agora o valor total de 7.609,69 euros, relativos ao meses de março a dezembro de 2017. ----------

Consultado o site das Finanças, verifica-se que a empresa em causa, regista nesta data o estado de "Em liquidação". ----------

Uma vez que não chegou à Unidade Orgânica Financeira, qualquer informação relativa ao andamento do processo, nem tentativa de negociação da dívida, sou de opinião que devem ser tomadas diligências no sentido de cobrar a referida dívida, ou na impossibilidade de o conseguir, verificar a possibilidade de a mesma ser anulada, de forma a não manter no Balanço da autarquia, uma receita que pode ser incobrável. ----------

À consideração superior." ----------

------- Analisada a informação supratranscrita, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a anulação da dívida no montante total de sete mil seiscentos e nove euros e sessenta e nove cêntimos (7.609,69€), porquanto a mesma se encontra em liquidação. ----------

------- 35 UNIDADE ORGÂNICA FINANCEIRA (UNIDADE ORGÂNICA FLEXÍVEL DE 3.º GRAU) – INFORMAÇÃO REFERENTE ÀS RENDAS DO EX. BAIRRO DO INH – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO: - Foi presente a informação número quinhentos e trinta e oito barra dois mil e vinte e três, com referência "2023, AFCON, I, GE, 538", datada de catorze de fevereiro de dois mil e vinte e três, com o seguinte teor: ----------

-------"Levo ao conhecimento de V. Exª., que o programa de registo das Rendas do Ex. Bairro do Fundo de Fomento, continua a emitir mensalmente os recibos correspondentes aos inquilinos António dos Santos Fins na casa 11 e Mário Eurico Vales Teniz na casa 33, que registam nesta data a dívida acumulada de 643,80 e 969,84 euros respetivamente. ----------

Já foram prestadas outras informações de teor idêntico, mas uma vez concluída a reabilitação do Bairro e consequente distribuição das casas, devem ser tomadas diligências no sentido de corrigir as anomalias que passo enumerar: ----------

É do meu conhecimento pessoal que o titular da casa 11 já faleceu há uns anos, tendo ocorrido posteriormente o óbito da esposa, tendo depois a casa sido habitada pelo filho Abílio Fins. Assim, estando em dívida o valor correspondente a 29 meses de renda, muita dela emitida indevidamente, por a casa já nem sequer existir, sou de opinião que em primeiro lugar deve ser cancelada a emissão de novos recibos e em segundo, verificar a possibilidade do valor em dívida ser cobrado ou na sua impossibilidade proceder à sua anulação. ----------

Relativamente ao titular da casa 33, informo que o valor em dívida, corresponde a 54 meses de renda ao valor mensal de 17,96 euros e que continuam a ser emitidos recibos mensalmente. ----------

Uma vez que por uma lado, não chegou qualquer comunicação a estes Serviços sobre a ocupação ou não do imóvel durante a execução das obras, ou que devesse ser cancelada a emissão dos recibos e por outro a pessoa em causa ter feito um pedido de perdão de dívida em maio de 2022 e não ter ainda qualquer resposta, deve também em minha opinião e em primeira instância proceder-se ao cancelamento imediato da emissão de novos recibos porque o inquilino já não vive na mesma habitação, bem como decidir sobre o requerimento referido para cobrança do valor em dívida ou anulação da mesma. ----------

Quanto ao valor em dívida pelo consumo de água, os Serviços de Tesouraria registam o montante de 147,31 euros na casa 11 e 66,50 euros na casa 33 em nome de Laurindo José Teniz, sobre os quais devem também ser tomadas idênticas decisões. ----------

À consideração superior." ----------

------- Analisada a informação supratranscrita, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, relativamente: ----------

------- - À casa número onze (n.º 11): ----------

- Cancelar a emissão de novos recibos de renda; ----------
- Proceder à anulação da dívida referente ás rendas vencidas, no montante de seiscentos e quarenta e três euros e oitenta cêntimos (643,80€); ----------
- Proceder à anulação da dívida referente ao consumo de água no montante de cento e quarenta e sete euros e trinta e um cêntimos (147,31€). ----------

------- - À casa número trinta e três (n.º 33): ----------

- Cancelar a emissão de recibos desde que a demolição da casa; ----------
- Proceder à anulação da dívida, referente ao consumo de água no montante de sessenta e seis euros e cinquenta cêntimos (66,50€); ----------
- Manter a dívida no montante de novecentos e sessenta e nove euros e oitenta e quatro cêntimos (969,84€), referentes a rendas vencidas, até ao

momento em que a casa foi habitada, devendo a mesma ser paga em prestações, conforme o rendimento do titular, a calcular pelos serviços de Ação Social do Município, após requerimento do mesmo; ----------
------- Enviar os recibos com o montante a pagar da nova habitação. ----------

------- 36 ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE BRAGANÇA – MOÇÃO – PLANO FERROVIÁRIO NACIONAL – ALTA VELOCIDADE A NORTE DE PORTUGAL – PARA CONHECIMENTO: - O Executivo tomou conhecimento da Moção referente ao "Plano Ferroviário Nacional – Alta Velocidade a Norte de Portugal", enviada pela Assembleia Municipal de Bragança, datada de oito de fevereiro de dois mil e vinte e três e registada com a referência "2023,EXP,E,GE,323". ----------

------- 37 CÂMARA MUNICIPAL DE FREIXO DE ESPADA À CINTA – TOMADA DE POSIÇÃO SOBRE AS QUEBRAS DE PRODUÇÃO NO SETOR AGRÍCOLA EM TRÁS-OS-MONTES – PARA CONHECIMENTO: - O Executivo tomou conhecimento da Tomada de posição referente às" Quebras de Produção no Setor Agrícola em Trás-Os-Montes", enviada pela Câmara Municipal de Freixo de Espada à Cinta, datada de dezasseis de fevereiro de dois mil e vinte e três e registada com a referência "2023,EXP,E,GE,370". ----------

------- 38 CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANDELA – TOMADA DE POSIÇÃO QUANTO À QUEBRA DE PRODUÇÃO DE AZEITONA E AZEITE NO CONCELHO E NA REGIÃO – PARA CONHECIMENTO: - O Executivo tomou conhecimento do email com a Tomada de posição referente à "Quebra de Produção de Azeitona e Azeite no Concelho e na Região", enviada pela Câmara Municipal de Mirandela, datada de vinte e cinco de janeiro de dois mil e vinte e três e registada com a referência "2023,EXP,E,GE,162". ----------

------- 39 DIVISÃO DE INFRAESTRUTURAS E OBRAS MUNICIPAIS – INFORMAÇÃO REFERENTE AO PROJETO DE CONSTRUÇÃO DA CANTINA ESCOLAR NA ANTIGA ESCOLA PREPARATÓRIA TRINDADE COELHO – PEDIDO DE SUBSTITUIÇÃO DAS RETENÇÕES NOS PAGAMENTOS POR PRESTAÇÃO DE CAUÇÃO – RATIFICAÇÃO DO ATO ADMINISTRATIVO: - A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, com fundamento no n.º 3 do artigo 35.º, Anexo I, da Lei n.º 75/2013 , de 12 de setembro, na sua atual redação, ratificar o despacho, adiante transcrito, proferido pelo senhor presidente, António Pimentel, datado de vinte e quatro de fevereiro de dois mil e vinte e três, sobre o seguinte assunto: ----------
------- - Projeto de Construção da Cantina Escolar na Antiga Escola Preparatória Trindade Coelho – Pedido de Substituição das Retenções nos

Pagamentos por Prestação de Caução. ----------
-------"Concordo com a informação e autorizo a substituição das retenções nos pagamentos, por prestação de caução. ----------
------- A DIOM para notificar empreiteiro. ----------
------- Ao Executivo para ratificação." ----------

------- 40 DIVISÃO DE INFRAESTRUTURAS E OBRAS MUNICIPAIS – INFORMAÇÃO REFERENTE À REFORMULAÇÃO DO SISTEMA DE TRATAMENTO DE ÁGUAS RESIDUAIS URBANAS DA VILA DE MOGADOURO – PEDIDO DE SUBSTITUIÇÃO DAS RETENÇÕES NOS PAGAMENTOS POR PRESTAÇÃO DE CAUÇÃO – RATIFICAÇÃO DO ATO ADMINISTRATIVO: - A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, com fundamento no n.º 3 do artigo 35.º, Anexo I, da Lei n.º 75/2013 , de 12 de setembro, na sua atual redação, ratificar o despacho, adiante transcrito, proferido pelo senhor presidente, António Pimentel, datado de vinte e quatro de fevereiro de dois mil e vinte e três, sobre o seguinte assunto: ----------
------- - Reformulação do Sistema de Tratamento de Águas Residuais Urbanas da Vila de Mogadouro – Pedido de Substituição das Retenções nos Pagamentos por Prestação de Caução. ----------
-------"Concordo com a informação e autorizo a substituição das retenções nos pagamentos, por prestação de caução. ----------
------- A DIOM para notificar empreiteiro. ----------
------- Ao Executivo para ratificação." ----------

------- 41 DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E TURISMO – INFORMAÇÃO REFERENTE À XIX TRILHOS DAS AMENDOEIRAS EM FLOR – MOGADOURO 2023 – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO: - Foi presente a informação número seiscentos e um barra dois mil e vinte e três, com referência "2023, DESP, I, GE, 601", datada de vinte de fevereiro de dois mil e vinte e três, com o seguinte teor: ----------
-------"Relativamente ao assunto em epígrafe, cumpre-nos informar V. Exª que dia 5 de março de 2023 vamos realizar Os Trilhos das Amendoeiras em Flor, enquadrados na XXXVI Feira Franca dos Produtos da Terra e Artesanato do Município de Mogadouro, esta prova com algum impacto a nível Nacional, requer alguma logística para se afirmar como prova de referência na nossa região. Como este evento, pretendemos atrair pessoas de outras localidades e dinamizar a nossa economia local. ----------
Dado que existem muitas provas a nível nacional nos grandes centros e se torna cada vez mais difícil cativar pessoas para o interior, os gastos que cada atleta tem para participar numa prova com as deslocações para a nossa região são cada vez maiores, assim como forma de poder atrair mais participantes vamos premiar os melhores atletas femininos\masculinos de cada escalão com prémios monetários perfazendo um valor aproximado de 6000,00€. ----------
Segue em anexo as normas da prova assim como respetivos prémios. ----------
É tudo quanto nos cumpre informar. ----------

Sem outro assunto fica à consideração superior" ----------
-------"***NORMAS DE PARTICIPAÇÃO XIX TRILHOS DE MOGADOURO*** ----------

ORGANIZAÇÃO

O Município de Mogadouro organiza a 05 de março de 2023, em colaboração com a Associação de Atletismo de Bragança, um trail com características de montanha e uma caminhada em natureza denominado XIX TRILHOS DE MOGADOURO – AMENDOEIRAS EM FLOR. ----

Em simultâneo realizam-se as CORRIDAS JOVENS - MOGADOURO 2023, para escalões jovens (9 aos 17 anos), a realizar nos arruamentos do centro de Mogadouro, coincidentes com a meta da prova principal e caminhada. ----------

O XIX TRILHOS DE MOGADOURO – AMENDOEIRAS EM FLOR rege-se pelo Regulamento Geral de Competições da Federação Portuguesa de Atletismo (www.fpatletismo.pt) e pelas presentes normas específicas em todos os aspetos não previstos no atrás referido Regulamento Geral de Competições da FPA. ----------

PARTICIPAÇÃO

A prova é aberta a todos os filiados na Federação Portuguesa de Atletismo (FPA) em representação de clubes inscritos na Associação de Atletismo de Bragança (AABR), bem como atletas populares em representação individual. ----------

PERCURSOS

Percurso em circuito com partida e chegada no centro de Mogadouro, sinalizado com fitas e cal, nos troços de terra e marcas de tinta nas partes de asfalto a seguir descrito: ----------

***ATLETAS*:**

Trail: Partida às 10:00, no Largo Trindade Coelho, em Mogadouro e meta no mesmo local. Percurso com 21, km e 568 metros de desnível. Alternam as subidas e descidas de inclinação suave a muito acentuada, utilizando caminhos rurais, trilhos pedestres e corta-fogos passando, entre outros pontos de interesse concelhio, pelas serras de Mogadouro, Vilar de Rei, Zava e Figueira e povoações de Zava e Figueira. Conta com 5 postos de abastecimento com água, sendo de abastecimento líquido e sólido o 3º posto em Zava, mais posto de abastecimento final, com líquidos e sólidos. ----------

Trail curto: Partida às 10:00, no Largo Trindade Coelho, em Mogadouro e meta no mesmo local . Percurso com 11 km e 256 metros de desnível. Alternam as subidas e descidas de inclinação suave a muito acentuada, utilizando caminhos rurais, trilhos pedestres e corta-fogos passando, entre outros pontos de interesse concelhio, pelas serras de Mogadouro, Zava e Figueira e a povoação de Zava. Conta com 3 postos de abastecimento com água, sendo de abastecimento líquido e sólido o 2º posto em Zava, mais posto de abastecimento final, com líquidos e sólidos. ----------

Caminheiros – Participantes em passeio pedestre não competitivo, com partida às 10:00 no mesmo local dos atletas e meta de igual modo em Mogadouro, percorrendo de seguida um percurso pedestre, na distância aproximada de 11 km. Conta com 2 postos de abastecimento sendo de abastecimento líquido e sólido o 2º posto em Zava. ----------

CORRIDAS JOVENS - MOGADOURO 2023 - Conjunto de provas de estrada em percurso plano, a disputar no Parque da Vila, em Mogadouro (coincidente com o ponto de partida e chegada do percurso competitivo e dos caminheiros), em distâncias adaptadas aos participantes jovens (9 a 19 anos), com início às 10:15. ----------

SECRETARIADO

Para os atletas e caminheiros participantes no XIX TRILHOS DE MOGADOURO – AMENDOEIRAS EM FLOR e atletas participantes nas CORRIDAS JOVENS - MOGADOURO 2023, o secretariado funcionará a partir das 08:00 do dia da prova, na Casa das Artes e Ofícios (Parque da Vila de Mogadouro). ----------

Os dorsais dos atletas são considerados pertença da organização até à sua entrega ao próprio participante mediante apresentação de documento comprovativo da identidade. ----------

CONTROLO DE PARTIDA

A anteceder a partida será feito um controlo de dorsais e equipamento dos concorrentes, devendo os mesmos apresentar-se com equipamento apropriado para uma competição destas características, segundo o prescrito no Regulamento Geral de Competições da Federação Portuguesa de Atletismo, bem como afixarem no peito, com recurso a 4 alfinetes do próprio concorrente, o nº identificativo, sem dobrar, rasgar ou ocultar qualquer dado ou patrocinador que nele conste, sendo impedida a participação a todo o concorrente que não cumpra com presente ponto do regulamento. ----------

ESCALÕES

XIX TRILHOS DE MOGADOURO – AMENDOEIRAS EM FLOR

Masculinos:

ELITE (18-39)
M40 (40-44 anos)
M45 (45-49 anos)
M50 (50-54 anos)
M55 (55-59 anos)
M60 (60-64 anos)
M65 (+ 65 anos)

Femininos:

ELITE (18-39)
M40 (40-44 anos)
M45 (45-49 anos)
M50 (50-54 anos)
M55 (55-59 anos)
M60 (60-64 anos)
M65 (+ 65 anos)

CAMINHEIROS

Participantes sem distinção de sexo ou idade, num passeio pedestre sem intuitos competitivos. ----------

CORRIDAS JOVENS – MOGADOURO2023

Benjamins B M/F (2012/ 2013)
Infantis M/F (2010 / 2011)
Iniciados M/F (2008 / 2009)
Juvenis M/F (2006 / 2007)

Nota: As idades indicadas referem-se ao dia da prova, obrigando-se os atletas a competir no escalão correspondente à sua idade no dia da prova. ----------

INSCRIÇÕES

Os pedidos de inscrição deverão ser feitos de acordo com os prazos e valores abaixo indicados, através de formulário de inscrições disponível no site https://portimer.pt/ ----------

*** * * VALORES DA TAXA DE INSCRIÇÃO * * ***

	Até 02 de março
Participantes nas **CORRIDAS JOVENS MOGADOURO 2023**	**Grátis**
Caminheiros até aos 16 anos	**Grátis**
Atletas ou caminheiros, com mais de 17 anos	**Grátis**
Almoço para participantes nas **CORRIDAS JOVENS-MOGADOURO 2022**	**Grátis**
Inscrição no almoço para acompanhantes **(pago no secretariado)**	**€7,00**

a) A inscrição é totalmente automatizada, disponível no sítio https://portimer.pt/ ---------

b) Após a data limite de receção das inscrições, referenciada em cima, a organização reserva-se o direito de poder aceitar outras. ----------

c) Questões relacionadas com inscrições, contactar: **desporto@mogadouro.pt** ---------

SEGURANÇA

A Organização em colaboração com as autoridades, procurará impedir o tráfego automóvel no decurso da prova, não se responsabilizando, no entanto, por qualquer acidente sofrido pelos atletas. Declina igualmente qualquer dano que a participação no XIX TRILHOS DE MOGADOURO – AMENDOEIRAS EM FLOR possa causar, quer aos concorrentes a si mesmo, quer a outros participantes, incluindo elementos estranhos à competição. ----------

ALTERAÇÕES

A organização reserva-se o direito de realizar as modificações que considere necessárias em função das diferentes condicionantes e da segurança dos participantes, bem como suspender a atividade se as condições meteorológicas assim o recomendarem ou por motivos de força maior. Qualquer modificação será devidamente afixada em painel informativo colocado no secretariado, local da partida ou nos pontos de controlo ao longo do percurso. ----------

COMPORTAMENTO DESPORTIVO

Todo o participante obriga-se a prestar auxílio a qualquer acidentado, não deteriorar ou sujar o meio ambiente e seguir as indicações da Organização. A não observância deste ponto poderá ser punida com a desclassificação e outras sanções. ----------

SANÇÕES

Qualquer atitude que origine um falsear da verdade desportiva por parte de algum atleta será punida com a desclassificação. Ao(s) atleta(s) em causa será vedada a participação em futuras edições da prova. ----------

PRÉMIOS

XIX TRILHOS DE MOGADOURO – AMENDOEIRAS EM FLOR

- Brindes para todos os atletas e caminheiros; ----------
- Troféu aos **3 primeiros atletas** da classificação geral Masculina e Feminina no **Trail Curto**; ----------
- Troféu aos **10 primeiros da Classificação Geral, 3 primeiros atletas de cada categoria competitiva e 3 primeiras equipas** (Masculinas e Femininas) no **Trail**; ----------

Prémios monetários no Trail de 21 Km de acordo com a tabela abaixo: ----------

Classificação	Geral Masculino	Geral Feminino	Escalões Masculinos	Escalões Femininos	Equipas
1º	300 €	300 €	100 €	100 €	100 €
2º	250 €	200 €	80 €	80 €	80 €
3º	200 €	200 €	60 €	60 €	60 €
4º	150 €	150 €	-	-	-
5º	100 €	100 €	-	-	-
6º	80 €	80 €	-	-	-
7º	70 €	70 €	-	-	-
8º	60 €	60 €	-	-	-
9º	50 €	50 €	-	-	-
10º	40 €	40 €	-	-	-

CORRIDAS JOVENS - MOGADOURO 2023

Brinde para todos os participantes; ----------
Troféus aos 3 primeiros classificados de cada escalão / sexo; ----------

13.1. - A cerimónia de entrega de prémios das CORRIDAS JOVENS - MOGADOURO 2023 terá lugar no dia da prova, em local a designar oportunamente; ----------

13.2. - A cerimónia de entrega de prémios do XIX TRILHOS DE MOGADOURO – AMENDOEIRAS EM FLOR terá lugar no dia da prova, em local a designar oportunamente; --------

13.3. - **É obrigatória a presença do atleta premiado na cerimónia de entrega de prémios.** A ausência do atleta premiado à cerimónia de entrega de prémios entende-se como renúncia ao prémio, revertendo o mesmo para a Organização; ----------

13.4. - O direito aos prémios prescreve com o encerramento do evento (coincidente com a última entrega de prémios). ----------

PRÉMIOS MONETÁRIOS

Os atletas ou clubes contemplados com prémios monetários deverão indicar à organização o IBAN e NIF correspondente a cada premiado (atleta ou clube), indispensáveis para a entrega do referido prémio através de depósito bancário. ----------

CLASSIFICAÇÃO COLECTIVA

- A Classificação Coletiva será obtida pela **soma dos tempos dos 4 primeiros classificados** de cada equipa, independentemente do escalão e ordenados por ordem crescente; ----------
- A Classificação Coletiva Geral só considerará os Clubes que apresentem **um mínimo de 8 (oito) atletas classificados**, nesta prova; ----------
- Em caso de igualdade será considerada a equipa com mais atletas classificados; -----
- Caso o empate ainda se mantenha, o dinheiro será dividido entre as equipas empatadas. ----------

ACEITAÇÃO DAS NORMAS

Todos os participantes, pelo facto de efetuarem a sua inscrição no XIX TRILHOS DE MOGADOURO – AMENDOEIRAS EM FLOR, aceitam as presentes normas. ----------

DIREITOS DE IMAGEM

A aceitação destas normas significa que o participante autoriza a organização a gravar, total ou parcialmente, a sua participação na mesma; autoriza a utilização da sua imagem na promoção e divulgação da imagem deste evento sob todas as suas formas (TV, rádio, imprensa, fotos, DVD, internet, cartazes, flyers, entre outras) e cede todos os direitos relativos à exploração comercial e publicitária da mesma sem reclamar qualquer contrapartida económica. A organização garante aos participantes o total respeito pela lei de proteção de dados. ----------

CESSÃO DE DADOS PESSOAIS

Por forma a poder cumprir com o objetivo do evento o promotor, Município de Mogadouro, irá ceder os seus dados pessoais a outras entidades, que os irão tratar, para as seguintes finalidades:

- Atividades de gestão e processamento de pagamentos; ----------
- Prestação dos serviços contratados. ----------
- As entidades a quem Município de Mogadouro irá ceder os seus dados pessoais para os tratarem, nos termos acima referidos, terão a seguinte natureza: ----------
    - Entidades seguradoras; ----------
    - Entidades terceiras relacionadas com a prestação dos serviços contratados; ----------
    - Entidades de gestão e processamento de pagamentos. ----------

Entidades de gestão da plataforma de inscrições, controlo de prova, publicitação de nomes para efeitos de classificação e seguimento georreferenciado dos atletas. ----------

CASOS OMISSOS

Casos omissos, bem como eventuais protestos, serão analisados pela organização em conformidade com o Regulamento Geral de Competições da Federação Portuguesa de Atletismo. ---

INFORMAÇÕES

A partida do ***XIX TRILHOS DE MOGADOURO - Amendoeiras em Flor*** terá lugar no centro de Mogadouro. Por forma a facilitar a logística dos participantes, disponibilizamos informações algumas informações úteis de como chegar, alojamento e alimentação. ----------

1 - Do Porto (229 km * +/- 2h30m) - Seguir A4 até à portagem de Amarante e IP4 até ao Alto do Pópulo, onde deverá desviar à direita para IC5 em direção a Alijó, seguindo nesta estrada que o levará a passar, sucessivamente, por Alijó, Carrazeda de Ansiães, Vila Flor e Alfândega da Fé. ----------

2 – De Lisboa (478 km * +/- 4h30m) – A1 até à saída para A23 (saída 7 – Torres Novas), seguindo então pela A23 em Torres Novas, Abrantes, Castelo Branco, Covilhã e Guarda, até alcançar a A25 onde deverá seguir as indicações para Aveiro, Viseu. Cerca de 15 km depois de entrar na A25 desvia à direita para IP2, sentido Bragança e Trancoso, seguindo sempre nesta via que o levará a cruzar o rio Douro na barragem do Pocinho e o rio Sabor nas proximidades da nova barragem do Sabor, até entroncar no IC5 que deverá seguir, à direita, em direção a Alfândega da Fé e Mogadouro. Uma vez no IC5 deverá seguir as indicações para quem vem do Porto. ----------

3 – Do Interior Centro ou Sul (Guarda, Castelo Branco, Portalegre) – Seguir A23 para norte até à Guarda e depois segue as indicações para quem vem de Lisboa. ----------

Para aqueles que desejem conhecer melhor a beleza do concelho de Mogadouro e nordeste transmontano e aqui pretendam pernoitar, aproveitando da melhor forma esta atividade, temos ao vosso dispor um elenco hoteleiro que o receberá com eficiência. ----------

DUCHES

Banho para todos os participantes nos balneários do Estádio Municipal de Mogadouro. ----------

LINKS RELACIONADOS

CÂMARA MUNICIPAL DE MOGADOURO ----------
www.mogadouro.pt ----------

ASSOCIAÇÃO DE ATLETISMO DE BRAGANÇA ----------
www.aabr.pt ----------

PORTIMER – CRONOMETRAGEM / EVENTOS DESPORTIVOS ----------
www.portimer.pt" ----------

------- Após análise e de acordo com a informação supratranscrita, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar as Normas dos Trilhos das Amendoeiras em Flor 2023. ----------

------ Mais foi deliberado, aprovar por unanimidade, os prémios monetários no montante de seis mil euros (6.000,00€). ----------

------- **PAGAMENTOS**: - A Câmara tomou conhecimento dos pagamentos efetuados entre os dias catorze e vinte e sete de fevereiro de dois mil e vinte e três na importância oitocentos e nove mil, cento e um euros e nove cêntimos (809.101,09€). ----------

------- **ENCERRAMENTO:** - Foi, finalmente, deliberado, por unanimidade, aprovar a presente ata em minuta, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 57.º, Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e posteriores alterações, a fim de que tudo o que foi tratado na reunião se torne executório imediatamente, tendo o senhor presidente da Câmara, António Joaquim Pimentel, encerrado a reunião às dez horas e quarenta e oito minutos, de que para constar se lavrou a presente ata, que eu Maria José Miguel Lopes, Chefe de Divisão de Contratualização, Informática, e Administrativa, coadjuvada pela trabalhadora Liliana Alexandra Pereira Martins, redigi e subscrevi: ----------

António Joaquim Pimentel